

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 215

o o art. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição. O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrado em parcelas, em 15 de agosto de 1988.

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:01297 DT REC:22/04/87**

**Autor:**

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

**Texto:**

SUGERE QUE O ESTADO ASSEGURE A PRESERVAÇÃO DOS VALORES, CARACTERÍSTICAS E CRIAÇÕES DA CULTURA, TANTO ERUDITA QUANTO POPULAR, RESPEITANDO AS PECULIARIDADES REGIONAIS NO PAÍS.

**SUGESTÃO:01926 DT REC:28/04/87**

**Autor:**

MAURO BENEVIDES (PMDB/CE)

**Texto:**

SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO PRESERVAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO PAÍS; QUE SEJAM INCLUÍDAS NA CATEGORIA DAS LETRAS E DAS ARTES, ALÉM DAS OBRAS ERUDITAS, AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO POVO.

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

**SUGESTÃO:02746 DT REC:30/04/87**

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

SUGERE QUE AO ESTADO CAIBA FOMENTAR A CULTURA, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

**SUGESTÃO:03012 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE O AMPARO DO ESTADO À CULTURA.

**SUGESTÃO:03195 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

**Texto:**

SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO A PRESERVAÇÃO, A DEFESA E A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

**SUGESTÃO:03210 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

**Texto:**

SUGERE SEJA A CULTURA AMPARADA PELO ESTADO E CONSIDERADA UM DIREITO DE TODOS.

**SUGESTÃO:03633 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

**Texto:**

SUGERE QUE AS ARTES, AS LETRAS E TODAS AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TENHAM O AMPARO PERMANENTE DO ESTADO.

**SUGESTÃO:04365 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

SUGERE QUE SEJA DEVER DO ESTADO PROTEGER A PAISAGEM, O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DA NAÇÃO.

**SUGESTÃO:04752 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

HÉLIO DUQUE (PMDB/PR)

**Texto:**

SUGERE SEJA OBRIGATORIEDADE DO ESTADO VALORIZAR O PATRIMÔNIO CULTURAL DA SOCIEDADE.

**SUGESTÃO:05403 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE QUE O ESTADO PROMOVA A CULTURA ESTIMULANDO A CRIAÇÃO ARTÍSTICA, PROTEGENDO LEGADOS DE VALOR HISTÓRICO E PAISAGENS NATURAIS NOTÁVEIS.

**SUGESTÃO:05510 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

**Texto:**

SUGERE QUE O ESTADO ASSEGURE A DEFESA E O APRIMORAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL.

**SUGESTÃO:05814 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

**Texto:**

SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO PRESERVAR, DEFENDER E VALORIZAR O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.

**SUGESTÃO:05971 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

**Texto:**

SUGERE QUE AS POPULAÇÕES AUTÓCTONES TENHAM O DIREITO DE PROTEÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE NA PRESERVAÇÃO DE SUA IDENTIDADE CULTURAL, NA SOBREVIVÊNCIA DA SUA RAÇA E NO RESPEITO A SEUS DIREITOS.

**SUGESTÃO:06374 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE QUE SEJA DEVER DO ESTADO GARANTIR A TODOS IGUAIS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SOCIAL DA CULTURA.

**SUGESTÃO:06750 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

HÉLIO DUQUE (PMDB/PR)

**Texto:**

SUGERE SEJA OBRIGAÇÃO DO ESTADO VALORIZAR O PATRIMÔNIO CULTURAL DA SOCIEDADE VISANDO À EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO, AO DESENVOLVIMENTO DAS ARTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

**SUGESTÃO:09912 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

**Texto:**

SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO E DE TODOS APOIAR A CULTURA E PROTEGER O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL.

## 2 – Audiências públicas

Consulte nas 19ª, 20ª e 24ª reuniões da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes as notas taquigráficas das Audiências Públicas realizadas em 5/5/1987, 6/5/1987 e 12/5/1987. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a)

### 3 – Subcomissões temáticas

#### SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – VIII A

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 18</b> - O Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e dará proteção, apoio e incentivo a todas as ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.</p> <p>Parágrafo único - O exercício dos direitos culturais é assegurado:</p> <p>I - pela liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;</p> <p>II - pelo dever de cada um respeitar os direitos culturais do outro;</p> <p>III - pelo livre acesso aos meios e bens culturais;</p> <p>IV - pela responsabilidade de cada um defender a cultura e denunciar, na forma da lei, os atos a ela contrários;</p> <p>V - pelo reconhecimento pelo Poder Público dos múltiplos universos e modos de vida da realidade nacional e suas formas de expressão, preservando aquelas que formam a sua memória e identidade, que valorizem e promovam o homem brasileiro;</p> <p>VI - pelo compromisso do Estado de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade da cultura brasileira;</p> <p>VII - pelo cumprimento, por parte do Estado, de uma política cultural não intervencionista, democrática, estimuladora, que considere todos os segmentos sociais, visando à participação de todos na vida cultural;</p> <p>VIII - pelo dever do Estado de zelar pela preservação e desenvolvimento da língua portuguesa, como bem maior de unidade e integração culturais.</p> <p><b>Art. 19</b> - A lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para a cultura nacional, especialmente quanto a: formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes e estudiosos; produção, circulação e divulgação das obras e exercício dos direitos de invenção e do autor.</p> <p><b>§ 1º</b> - O patrimônio e as manifestações da cultura popular, principalmente as indígenas e afro-brasileiras, terão a proteção especial do Estado contra ações estranhas que violentem a sua natureza e autenticidade.</p> <p><b>§ 2º</b> - As entidades culturais e os direitos de invenção e do autor, na forma da lei, estão isentos de qualquer imposto federal, estadual ou municipal.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 18</b> - O Estado garantirá a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.</p> <p>Parágrafo único - O exercício dos direitos culturais é assegurado:</p> <p>I - pela liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;</p> <p>II - pelo dever de cada um respeitar os direitos culturais do outro;</p> <p>III - pelo livre acesso aos meios e bens culturais;</p> <p>IV - pela responsabilidade de cada um defender a cultura e denunciar, na forma da lei, os atos a ela contrários;</p> <p>V - pelo reconhecimento pelo Poder Público dos múltiplos universos e modos de vida da realidade nacional e as suas formas de expressão, preservando os valores que formam a sua memória e identidade e promovem o homem brasileiro;</p>

	<p>VI - pelo compromisso do Estado de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras;</p> <p>VII - pelo cumprimento, por parte do Estado, de uma política cultural não intervencionista, democrática, estimuladora, que considere todos os segmentos sociais, visando à participação de todos na vida cultural;</p> <p>VIII - pelo dever do Estado de preservar e ampliar a função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático; promover e estimular o intercâmbio cultural interno e externo; e zelar pela preservação e desenvolvimento da língua portuguesa, como bem maior de unidade e integração culturais.</p> <p><b>Art. 19</b> - A lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para as culturas nacionais, especialmente quanto: à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes e estudiosos; à produção, circulação e divulgação de obras; ao exercício dos direitos de invenção e do autor; à promoção de congressos e eventos afins.</p> <p><b>§ 1º</b> - O patrimônio e as manifestações da cultura popular, principalmente as indígenas e afro-brasileiras, terão a proteção especial do Estado contra ações estranhas que violentem a sua natureza e autenticidade.</p> <p><b>§ 2º</b> - As entidades culturais e os direitos de invenção e do autor, na forma da lei, estão isentos de qualquer imposto federal, estadual ou municipal.</p> <p><b>§ 3º</b> - Ficam mantidas as leis que regulamentam as profissões do setor de artes e espetáculos de diversões.</p> <p>Consulte na 34ª reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes a votação da redação final do Anteprojeto.</p> <p>Publicação: DANC, 23/7/1987, suplemento, a partir da p. 182, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a</a></p>
--	---

#### 4 – Comissões temáticas

##### COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO – VIII

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 26. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 15</b> - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.</p> <p>Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo será assegurado por:</p> <p>I - liberdade de expressão, de criação e manifestação do pensamento; de produção, prática e divulgação de valores e bens culturais;</p> <p>II - livre acesso à informação e aos meios materiais e não materiais, necessários à criação, produção e apropriação dos bens culturais;</p>

	<p>III - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira;</p> <p>IV - recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;</p> <p>V - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras;</p> <p>VI - adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados, às referências culturais e à dinâmica social das populações;</p> <p>VII - preservação e desenvolvimento do idioma nacional, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros;</p> <p>VIII- preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;</p> <p>IX- intercâmbio cultural, interno e externo.</p> <p>[...]</p> <p><b>Art. 18</b> - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver, as criações científicas, artísticas, tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p><b>Nota:</b> os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o volume 206, disponível em: Anteprojeto da Comissão - <a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf</a></p> <p>Consulte na 5ª reunião extraordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicação: DANC, 4/8/1987, suplemento, a partir da p. 173, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8</a></p>

## 5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 390</b> - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.</p>
---	---

	<p>Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo será assegurado por:</p> <p>I - liberdade de criação, produção, prática e divulgação de valores e bens culturais; II - livre acesso à informação e aos meios materiais e não materiais, necessários à criação, produção e apropriação dos bens culturais;</p> <p>III - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira;</p> <p>IV - recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;</p> <p>V - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras;</p> <p>VI - adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados, às referências culturais e à dinâmica social das populações;</p> <p>VII - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros;</p> <p>VIII- preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;</p> <p>IX- intercâmbio cultural, interno e externo.</p> <p>[...]</p> <p><b>Art. 393</b> - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver, as criações científicas, artísticas, tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 385</b> - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.</p> <p>Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo será assegurado por:</p> <p>I - liberdade de criação, produção, prática e divulgação de valores e bens culturais; II - livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação dos bens culturais;</p> <p>III - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira;</p> <p>IV - recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;</p> <p>V - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras;</p> <p>VI - adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados, às referências culturais e à dinâmica social das populações;</p> <p>VII - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, bem como das línguas</p>



	<p>indígenas e dos distintos falares brasileiros;</p> <p>VIII- preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;</p> <p>IX- intercâmbio cultural, interno e externo.</p> <p>[...]</p> <p><b>Art. 388</b> - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 43. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p><b>Art. 284</b> - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.</p> <p>§ 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais e os conjuntos urbanos notáveis, bem como os sítios arqueológicos.</p> <p>§ 2º - O Estado protegerá em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e das de outros grupos de participam do processo civilizatório brasileiro.</p> <p>§ 3º - O direito de propriedade sobre bens do patrimônio cultural será exercido em consonância com a sua função social.</p> <p>§ 4º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros.</p> <p>§ 5º - É vedada a destinação de recursos públicos a entidades culturais de fins lucrativos.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 65. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p><b>Art. 243</b> - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais e a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.</p> <p>Parágrafo único - O Estado protegerá em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.</p>

## 6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p><b>Art. 250.</b> O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais e a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.</p> <p>Parágrafo único. O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02044, art. 246.</p> <p>Discussão e votação: Requerimento de fusão de emendas e destaques, para votação como substitutivo ao art. 250 do Projeto A. O texto da fusão foi aprovado.</p> <p>Publicação <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 20/5/1988</a>, a partir da p. 10627.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 218.</b> O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.</p> <p>§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.</p> <p>§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.</p> <p><b>Nota:</b> foi dada explicação pelo relator para a inclusão do § 2º, conforme relatório geral, volume 299, página XIII transcrito abaixo:</p> <p><b>Art. 218:</b> O § 2º <i>proveio do Ato das Disposições Transitórias.</i></p> <p><a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf</a></p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 214.</b> O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.</p> <p>§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.</p> <p>§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi discutido novo texto para o art. 214, § 2º. Publicação <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B, de 23/9/1988</a>, a partir da p. 185.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p><b>Art. 215.</b> O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.</p> <p>§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.</p> <p>§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o <i>caput</i> do art. 215 e parágrafo 1º do mesmo artigo. (consulte o <a href="#">quadro comparativo</a> das propostas de redação, fls. 164 e 165).</p> <p>Nota: houve renumeração dos artigos.</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

### FASE B

#### EMENDA:00012 REJEITADA

##### Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

##### Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

##### Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

##### Texto:

Substitua-se o art. 18 do anteprojeto pelo seguinte:  
Será garantido pelo Poder Público o pleno exercício dos direitos culturais, devendo ser desenvolvido uma política de proteção, incentivo, valorização e difusão da cultura brasileira,

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

resguardadas as manifestações de nível nacional, regional e local."

**Justificativa:**

O que se pretende com a emenda acima é dar um texto mais adequado ao conceito de cultura, quer nos aspectos nacionais, regionais, e locais num País com as dimensões do Brasil.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0012-8

O artigo 18 do Anteprojeto pode ser considerado o "artigo-mãe", o dispositivo síntese de todos aqueles dedicados à Cultura *strictu sensu*. Trata de garantia pelo Estado dos direitos culturais, instituto consagrado na Declaração dos Direitos do Homem, de 1948, e da valorização, desenvolvimento da Cultura, aqui entendida, como assinalamos no Relatório, no seu sentido sócio-antropológico e histórico, universal e humanístico, traduzida como as "soluções de vida e convívio do Homem", os instrumentos - valores, padrões e bens criados ou recriados pelo Homem para lhe servir, para lhe libertar e lhe dar crescimento como ser, pessoa e cidadão. No parágrafo do artigo é então demonstrado como esses direitos são assegurados, quais são os atos e fatos que viabilizam o seu exercício. É, então, aí que, o princípio e o direito são climatizados, na "Cultura Brasileira", ao se escrever "realidade nacional", "sua memória e identidade", "homem brasileiro", "língua portuguesa" etc. A preocupação do constituinte com política cultural, pluralidade, manifestações regionais e locais estão todas contidas em outros dispositivos do Anteprojeto, como o item VII, do parágrafo único do artigo 18; o artigo 19; o artigo 22 e o parágrafo único do artigo 23, não cabendo modificar o artigo 18 no que possui de universal, norteador e fonte de direito constitucional. Somos pelo não acolhimento da Emenda.

**EMENDA:00016 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Substitua-se o item V do art. 18 pelo seguinte:  
"Pelo reconhecimento do poder público no que diz respeito aos múltiplos universos de modo de vida da realidade nacional e as suas formas de expressão, preservando os valores que formam a sua memória e identidade e promovem o homem brasileiro."

**Justificativa:**

O que se pretende com a introdução das palavras "valores" é dar um sentido mais amplo, retirando a expressão e "valorizam" que é, praticamente igual a palavra "promovem".

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0016-1

A presente Emenda quando substitui a palavra "aquelas" por "valores" não apenas torna mais clara e precisa o projeto de norma constitucional, como enriquece o significado que pretendemos comunicar na letra do dispositivo.

Pelo acolhimento parcial da emenda, porque o item V passa ter a seguinte redação: pelo reconhecimento pelo poder público dos múltiplos universos e modos de vida da realidade nacional e as suas formas de expressão, preservado os valores que formam a sua memória e identidade e promover o homem brasileiro.

**EMENDA:00022 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Substitua-se o § 1o. do art. 19 pelo seguinte:  
"O patrimônio e as manifestações da cultura popular, principalmente na música e nas artes, com raízes indígenas e afro-brasileiras, terão a proteção especial do Estado contra tudo que lhe violente a natureza e autenticidade."

**Justificativa:**

O que se pretende é destacar os dois tipos de manifestações, das quais vão resultar outras de origem de origem afro-brasileiras, e de origem indígenas, procurando assim dar em sentido mais concreto ao dispositivo.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0022-5

A presente Emenda é imprecisa quando escreve "na música e nas artes", pois a música é uma expressão artística, da arte, que por sua vez integra a Cultura. Nossa intenção não foi privilegiar uma ou outra forma da Cultura Popular, mas todo o seu multiforme universo - ciência (sabedoria), moral (padrões morais), artes, técnicas, crenças linguagens, comportamentos etc. -, principalmente as indígenas e afro-brasileiras, que, ao lado das ibéricas, formam o tripé fundamental da nossa formação cultural. Com efeito, "raízes indígenas e afro-brasileiras", ou africanas, melhor dizendo, povoam quase todas as nossas manifestações culturais fazendo com que se as considerarmos, a "proteção especial do Estado" colha até expressões importadas, recentes, em formação ou processo de fusão com esses elementos nacionais. Pelo não acolhimento da emenda.

**EMENDA:00044 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

**Texto:**

O art. 19 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 19. Compete ao Estado promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos à criação e produção cultural e artística, apoiando iniciativas que estimulem a criação cultural e artística em suas múltiplas formas e expressões."

**Justificativa:**

A formulação que propomos deixa mais explícito o dever do Estado em incentivar, estipular e assegurar o acesso de todos à criação e produção cultural.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0044-6

O conteúdo da presente Emenda está inteiramente contemplado nos dispositivos do Anteprojeto, especialmente nos artigos 18 e 19 e seu parágrafo único. Pelo não acolhimento da Emenda.

**EMENDA:00092 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

**Texto:**

Emende-se, no Anteprojeto da Educação, Cultura e Esportes, o art. 22, dando-lhe nova redação, suprimindo o art. 18 por seu preceito ficar contido nessa nova redação:

"Art. 22. É dever do Estado e de toda pessoa física ou jurídica apoiar a cultura e proteger o meio ambiente e o patrimônio cultural e natural.

§ 1o. Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, sítios, edificações, objetos e outros bens de valor cultural, arqueológico, histórico, científico, ecológico e paisagístico.

§ 2o. O poder público incentivará a proteção e a produção dos bens culturais de natureza material e imaterial, assim como, a preservação da identidade histórica da coletividade."

**Justificativa:**

A cultura é processo global que define os traços básicos de um povo e confere-lhe parte essencial de suas características históricas. Nesse processo, distingue-se uma dimensão material, incluindo objetos, edificações, monumentos, paisagens e sítios ao lado de um segmento intangível, constituído de crenças, mitos, tradições e valores que impregnam os primeiros e lhes definem a feição cultural. No entender de Aloysio Magalhães, o trato do bem cultural desdobra-se em duas vertentes: de um lado, a que privilegia o bem patrimonial, cuidando da valorização daquilo que já está sedimentado em nossa cultura, "buscando conhecer e identificar esse patrimônio, preservá-lo, identifica-lo, revitalizá-lo e devolvê-lo à comunidade a que pertença". De outro lado, situa-se a vertente "da produção, circulação e consumo da cultura, voltada para a dinâmica da produção artística", preocupando-se em captar o que está ocorrendo nesse setor, para estimular o que for necessário e, eventualmente, constatar aquilo que "do material assim obtido, cristalizou-se e incorporou-se à dimensão patrimonial". De longa data, as constituições brasileiras têm definido o amparo à cultura como dever do Estado, colocando o patrimônio histórico e artístico sob proteção do Poder Público, com destaque para o segmento material desse patrimônio e dentro de critérios clássicos de excepcionalidade.

Na Carta Magna, em elaboração, há que ser acentuado, outrossim, que tanto o Poder Público, como as pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pelo patrimônio cultural e natural, entendendo este como o espaço onde se realiza a obra civilizadora do Homem. De outra parte, deve a Constituição assegurar o amparo do Poder Público, em todos os níveis, tanto aos bens culturais consagrados e com a chancela da História, como àqueles em fase de germinação e de produção.

Finalmente, não há como refugir à problemática da identidade histórica da comunidade, o que pressupõe tanto o conhecimento e a elaboração da História Brasileira, como a preservação do patrimônio histórico, consubstanciado na produção material e espiritual duradoura "documento de identidade da Nação brasileira", na feliz expressão de Rodrigo de Melo Franco de Andrade.

As alterações propostas ao ANTEPROJETO consubstanciam-se em:

a – Deslocar para o caput do art. 22 os princípios gerais de apoio à cultura como dever do Estado e de co-responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas no apoio à cultura e à proteção do patrimônio cultural e natural.

b – Deslocar para o § 1º a enunciação dos bens culturais a serem colocados sob proteção especial do poder Público.

c – Ratificar, no § 2º, proposições relativas a apoio e incentivo – constantes do § 1º do art. 22 e do art. 19 do Anteprojeto – e emprestar ênfase aos conceitos de bens culturais "de natureza material e imaterial", de identidade histórica de coletividade".

A operacionalização de tais princípios e atendimento de tais conceitos, através de ações governamentais, deverão ser objeto de lei ordinária.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0092-6

Todos os temas aqui oferecidos estão presentes no Anteprojeto, tratados com o espírito e a direção que quer o Autor da presente Emenda, inclusive a defesa da cultura (Art. 18, IV) e, em especial, do patrimônio cultural (Art. 22, § 2o.).

Pelo não acolhimento da Emenda.

**EMENDA:00232 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

Emenda Modificativa:

Dê-se ao artigo dezenove do anteprojeto a seguinte redação:

"Art. A lei determinará as diretrizes básicas da política cultural brasileira, visando a valorização do homem no contexto nacional e estabelecerá prioridade incentivos e vantagens para a cultura."

São imperativos dessa política:

- a) assegurar ao povo meios eficazes de realização e aperfeiçoamento da sua própria cultura, preferencialmente através de organizações populares de base e das associações de trabalhadores.
- b) fomentar as ciências, as técnicas, as artes e os esportes, de maneira especial, criando e ampliando as infraestruturas institucionais e econômicas que lhe permitam atender às suas exigências e às da sociedade;
- c) preservar e ampliar a função predominantemente cultural dos meios de comunicação social, assim como a democratização do seu uso;
- d) reconhecer o valor cultural da informação e o direito de livre acesso à mesma, excetuadas apenas as situações expressamente configuradas em lei;
- e) estender as oportunidades da cultura e lazer, unindo recreio e educação;
- f) favorecer eficazmente a permeabilidade dos vários níveis, setores e elementos da cultura nacional, em busca de crescente democratização;
- g) estimular o intercâmbio cultural;
- h)** respeitar o caráter próprio das culturas indígenas, ajudando-as a cumprirem sua própria destinação coletiva, dentro da comunidade nacional, asseguradas às comunidades indígenas o direito de rejeitar essa ajuda;

**Justificativa:**

O texto constitucional deve inscrever as garantias para o acesso da população aos produtos culturais e a maior aproximação da intelectualidade com os trabalhadores manuais, com o estreitamento de suas relações. Entendemos que a garantia de uma produção cultural pluralista e, ao mesmo tempo identificada com os valores nacionais passa pela democratização dos meios de acesso, produção e difusão da cultura.

A nossa emenda visa a este objetivo.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0232-\*

Numa Constituição devem constar os princípios e os fundamentos sobre os quais estará alicerçado a política cultural do País, medida de governo, de execução plurianual, transitória, detalhada em planos, projetos e ações. Estes princípios, conceitos e normas gerais estão presentes no Anteprojeto, sintetizados na garantia do pleno exercício dos direitos culturais, na participação de todos no processo cultural, aberto, democrático, sem discriminações.

Concordamos em inserir no item VIII, do Artigo 18, dois "imperativos de política cultural" ("c" e "g" da Emenda), como deveres do Estado, a fim de obtermos a segurança de exercício mais pleno dos direitos culturais. Assim, o item VIII, do Artigo 18, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - .....

Parágrafo único - .....

VIII - pelo dever do Estado de preservar e ampliar a função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático; estimular o intercâmbio cultural interno e externo; zelar pela preservação e desenvolvimento da língua portuguesa, como bem maior de unidade e integração nacionais. Por conseguinte, está dada acolhida parcial à Emenda.

#### **EMENDA:00235 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

Modifica-se o artigo 18 do anteprojeto, introduzindo parágrafo e renumerando-se os demais:

"Art. (...) O Estado garantirá a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos e, dará proteção, apoio e incentivo a todas as ações de valorização, desenvolvimento e difusão de cultura.

§ 1o. É dever do Estado garantir a todos, iguais condições de participação no processo social da cultura."

**Justificativa:**

No Estado de Direito democrático, pensamos que a unificação dos intelectuais, apoiados pelos trabalhadores e pelo conjunto de forças democráticas, em defesa da cultura nacional e da produção cultural independente, em favor do controle democrático da indústria cultural, dos meios de comunicação de massa e de atividade do Estado no campo da cultura, seja o paradigma de sua mobilização e da sua organização na luta pela democracia.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0235

Acolhemos a nova redação dada ao Artigo 1o. do Anteprojeto, por julgarmos completa e perfeita (sem a vírgula após o primeiro conectivo "e"). O parágrafo que se pretende incluir, no entanto, está contido naquele artigo e confirmado no item VII, do parágrafo único, do Artigo 1o. Pelo não acolhimento.

---

## **FASE E**

#### **EMENDA:00328 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se ao art. 18 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, a



seguinte redação:

"Art. 18 O Estado garantirá a todos os cidadãos iguais da cultura, o pleno exercício desses direitos e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura."

**Justificativa:**

A participação no processo social da cultura garante a possibilidade da concretização dos ideais de igualdade fundamentais no processo de consolidação de democracia.

**Parecer:**

O conteúdo da proposta está contemplado no Substitutivo A "participação no processo social da cultura" é um dos direitos culturais, e não estes decorrentes daquela participação. Com outra ordenação, a Emenda está acolhida parcialmente.

**EMENDA:00532 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Ao anteprojeto da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes...

Substituir o Art. 19 e parágrafo pelo seguinte:

Art. 19 - A lei estabelecerá incentivos de ordem administrativa e fiscal para os intérpretes da cultura brasileira e para seus autores e pesquisadores, estabelecendo uma política de estímulo à produção de obras e eventos de significação que proporcionem o desenvolvimento da cultura regional e nacional.

§ 1o. - O patrimônio e as manifestações da cultura popular principalmente às indígenas e afro-brasileiras terão, especialmente no que se refere a sua natureza e autenticidades, a plena proteção do Estado.

§ 3o. - A lei beneficiará o exercício de profissões artística e incentivará os respectivos espetáculos de lazer.

**Justificativa:**

As emendas acima visam de uma forma mais clara com redação que nos parece mais adequada os propósitos das disposições aludidas.

**Parecer:**

Mesmo optando pela nova redação do Substitutivo, o conteúdo da Emenda, em sua parte substantiva, está contemplada. Acolhida com mérito.

**EMENDA:00540 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Ao anteprojeto da Subcomissão de Educação,

Cultura e Esportes.

Emenda ao art. 18.

Substitui-se o texto pelo seguinte:

Art. 18 - O Estado garantirá a todos os cidadãos o exercício de direitos no tocante as atividades culturais, dando proteção e incentivos ao desenvolvimento da cultura.

Parágrafo único - Os direitos à cultura serão assegurados:

I - pela liberdade de cada um em criar e divulgar valores e bens relativos à cultura;

II - pelo dever de cada um dar a sua contribuição à cultura de um modo geral, defendendo os valores e bens a ela relativos podendo inclusive denunciar na forma da lei os atentados contra a mesma;

III - pelo reconhecimento do Poder Público às múltiplas expressões culturais da realidade nacional, visando preservar os valores, a identidade e a memória da comunidade brasileira;

IV - pelo dever do Estado de preservar e ampliar a função cultural dos meios de comunicação, estimulando o seu intercâmbio, zelando pela preservação da língua portuguesa e os modos de vida existentes na comunidade brasileira.

**Justificativa:**

O Art. 18 cria a figura dos “direitos culturais”, o que pode provocar confusão com termos equivalentes, dificultando assim os objetivos que se tem em vista.

Por outro lado, os princípios estabelecidos são repetitivos razão pela qual se procurou resumir a redação dos mesmos na forma acima proposta.

**Parecer:**

No seu conteúdo, a Emenda está acolhida no mérito do Substitutivo. Acolhida parcialmente.

#### **EMENDA:00576 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

**Texto:**

VIII-A

Fica garantido o direito de liberdade de expressão, criação e acesso aos bens culturais sem cerceamento por parte do estado.

**Justificativa:**

Considerando que o cerceamento da liberdade do homem impede o pleno desenvolvimento sócio-político-cultural da comunidade.

Considerando que o princípio de liberdade e democracia decorre o exercício da cidadania.

Considerando como direito fundamental a liberdade de criação, expressão e o direito ao livre acesso aos bens culturais propomos a mudança do artigo primeiro do anteprojeto da Subcomissão.

**Parecer:**

A proposta está plenamente atendida no Substitutivo.  
Acolhida.

#### **EMENDA:00609 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se, ao Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VIII - a o seguinte, suprimindo-se as disposições em contrário.

"O Estado tem a obrigação de preservar, defender e valorizar o patrimônio cultural do povo brasileiro".

**Justificativa:**

Não temos como discutir a necessidade de se colocar o patrimônio Cultural do Cultural do Povo brasileiro sob a responsabilidade do Estado.

A Constituição em 1946, em seu artigo 175, colocou sob a responsabilidade do poder público a guarda de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico. É exatamente isso que queremos com a presente emenda.

**Parecer:**

A proposta está acolhida no bojo do Substitutivo. Acolhida.

**EMENDA:00638 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se, como item XII do parágrafo único do artigo 18 do projeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, o que se segue:

XII - Fica proibida a saída do país, salvo exceções previstas em lei complementar, obras de arte plástica, livros e documentos raros, fósseis, móveis e outros objetos de interesse histórico nacional.

**Justificativa:**

Os países mais civilizados se precaverem ao proibirem a saída, para fora de seu território, de obras de arte, fósseis, documentos históricos de valor e objetos obtidos de pesquisas arqueológicas. É o cuidado na preservação do seu patrimônio cultural e artístico. Devemos seguir as suas pegadas, se queremos que aqui permaneçam os tesouros artísticos, sacros, históricos e arqueológicos que possuímos.

**Parecer:**

A proposta está parcialmente acolhida no Art. 21 e 22 do Substitutivo. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00639 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se, como item X do parágrafo único do artigo 18 do projeto da Subcomissão da

Educação, Cultura e Esportes, o que se segue:  
 X - O Estado se empenhará no retorno e aproveitamento no país de cientistas nacionais emigrados por motivos político-ideológicos, e cooperará na importação de elementos estrangeiros que contribuam para o nosso desenvolvimento técnico, científico e artístico;

**Justificativa:**

Quando a repressão se intensificou, muita gente se exilou, para escapar à tortura, talvez à própria morte. O Brasil perdeu, nessa conjuntura, muitos cérebros, depois aproveitados em universidades norte-americanas e europeias, até por organismos da ONU. Procedemos leviana e irresponsavelmente nesse episódio. Os novos detentores do poder temiam a contaminação pelos miasmas das ideologias. Os Estados Unidos e a Rússia, no entanto, muito antes do termino da segunda guerra mundial, andavam caçando cérebros na Alemanha, e cuidavam de apossar-se de instalações e equipamentos. Graças a importação antecipada de Werner von Braun e sua equipe, os Estados Unidos puderam construir as bombas atômicas que destruíram Hiroshima e Nagasaki, assim como puderam executar o programa aeroespacial, com o envio de satélites e de aeronaves, sem cogitarem se os alemães eram nazistas ou se não gostavam do bigodinho de Hitler... Subdesenvolvido e preconceituoso, o Brasil preferiu que homens de cultura fossem para o exterior, e que por lá permaneçam até hoje. Se eles servem para a UNESCO e para as universidades estrangeiras, não de servir, em grau maior, para o Brasil.

**Parecer:**

O Substitutivo contempla em parte, e a nível constitucional, as propostas do Constituinte. Acolhida parcialmente a Emenda.

**EMENDA:00640 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se, como item IX do parágrafo único artigo 18 do projeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, o que se segue:  
 IX - O Estado garantirá, a fundo perdido, condições materiais e financeiras ao cientista, ao pesquisador, ao artista, ao músico e ao escritor, comprovadamente sem recursos, para a elaboração e divulgação de seus trabalhos, e realização de cursos de aperfeiçoamento no país e no exterior;

**Justificativa:**

A história nos informa que muitos cientistas e filósofos, pesquisadores, poetas e escritores muito mais poderiam ter produzido se houvessem tido amparo material e condições financeiras melhores para a realização do seu trabalho. Por falta de recursos, o pesquisador deixa de realizar importante viagem de estudo, e o literato deixa de escrever, porque tem de empenhar-se, antes do mais, em conquistar o pão para matar a fome. Perde o país muitos talentos com irreparável prejuízo para as ciências, as letras e as artes. Preenchamos a lacuna através da obrigatoriedade do amparo efetivo do Estado à atividade científica, artística e literária.

**Parecer:**

A proposta está atendida no Substitutivo. Acolhida sem os graus de especificação, que são matérias de lei ordinária.

**EMENDA:00642 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se, como item XI do parágrafo único do artigo 18 do projeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, o que se segue:

XI - Gozará de isenção de direitos aduaneiros e outros tributos a importação de livros científicos, obras de arte e outros bens culturais não destinados à comercialização, e estes terão a proteção do Estado;

**Justificativa:**

A isenção tributária na importação, de bens culturais, não destinados ao comércio, contribuirá para o crescimento substancial do nosso patrimônio cultural e artístico. Países, como a Itália, a França, a Espanha, a Alemanha e a Holanda, concentram ricos acervos artísticos. Vivem, contudo, a síndrome da guerra, razão pela qual numerosos particulares transferiram seus bens para os Estados Unidos. Se oferecermos facilidades a brasileiros e estrangeiros, acrescida de real proteção do Estado, poderemos ensejar o afluxo para cá de apreciável parte do patrimônio cultural da Humanidade. Neste contexto, precisamos cogitar de facilitar ainda a importação de livros e documentos para indivíduos e entidades sem fins lucrativos, que desejam e necessitam atualizar-se com os progressos no mundo das ciências, das letras e das artes. Se o erário público se desfalca de parte ínfima das rendas, em face das isenções tributárias, ganha o país com o crescimento do seu patrimônio cultural e artístico.

**Parecer:**

Concedemos imunidade tributária e cambial ao papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, o que em parte, e indiretamente, contempla a proposta. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00721 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOACI GÓES (PMDB/BA)

**Texto:**

Suprima-se o "caput" do art. 18.

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

As supressões pretendidas excluem a Cultura do Projeto da Constituição. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00722 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOACI GÓES (PMDB/BA)

**Texto:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 18.

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

As supressões pretendidas excluem a Cultura do Projeto da Constituição. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00723 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOACI GÓES (PMDB/BA)

**Texto:**

Suprimam-se os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 18.

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

Os itens II e IV foram suprimidos por este Relator: o primeiro, como desnecessário; outro, deslocado para outro dispositivo do Substitutivo. Os outros foram mantidos e juntados a novos, pois viabiliza o Art. 18, declara como se realiza e quais são os direitos culturais. Sem os itens do parágrafo único, o artigo se torna inócuo. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00810 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescente-se ao Parágrafo Único do art. 18 o item IX, da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 18 - .....

§ Único - .....

IX - A difusão de Músicas Sacras e Eruditas através dos meios de Comunicação social é isenta de quaisquer pagamentos, pelas Empresas de Radiodifusão, relativos a impostos, taxas ou emolumentos.

**Justificativa:**

Os meios de Comunicação Social, notadamente os de Radiodifusão, tem prestado relevantes serviços à divulgação de Músicas Sacras e, também, Eruditas como estímulo e despertamento à causa da Cultura e dos valores espirituais e morais das comunidades brasileiras, razão porque, justifica-se plenamente o estímulo que ora se propõe, qual seja a de serem isentas de pagamentos pecuniários relativos a impostos, taxas ou emolumentos sobre tais serviços – a difusão das citadas músicas, sejam as gravatas em discos ou fitas e relativas ao incentivo cultural (as músicas eruditas, particularmente) e ao enlevo espiritual e despertamento moral, (as músicas de inspiração em textos da Bíblia Sagrada, livro maior de toda a Cristandade).

**Parecer:**

Importante e inteligente, a proposta habita o terreno da legislação ordinária, e poderá ser aprovada pelo Congresso Nacional. Não acolhida.

**EMENDA:00829 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao item III do parágrafo único do artigo 18 (VIII-a):

III - pelo livre acesso aos bens culturais;

**Justificativa:**

Suprime-se a palavra “meios” que torna o texto ambíguo.

**Parecer:**

O Substitutivo responde à pretensão da Emenda. Acolhida.

**EMENDA:00830 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao item I do parágrafo único do art. 18 (VIII-a):

I - pela liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores culturais;

**Justificativa:**

Suprime-se as palavras “bens”, que nada acrescenta.

**Parecer:**

"Valores" se refere aos elementos imateriais ou espirituais, enquanto os "bens", que, apesar de atingir também os não concretos, nomeiam os sítios, edifícios, monumentos, objetos e documentos. Acolhida em parte.

**EMENDA:00831 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação no artigo 18 (VIII-a):

Artigo 18 - O Estado garantirá a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e dará apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

**Justificativa:**

Introduz-se pequena modificação na redação, suprimindo-se a palavra “proteção” que, no caso, nada acrescenta.

**Parecer:**

O termo "proteção", embora vago, garante uma série de medidas acautelatórias, sem sempre deferidas por leis ou regulamentos, razão pela qual o relator opta por mantê-la. Emenda não acolhida.

**EMENDA:00846 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação do § 1o. do art. 19 (VIII-a):

Parágrafo único - O patrimônio e as manifestações da cultura popular, particularmente as indígenas e afro-brasileiras, terão proteção especial do Estado contra ações que violentem a sua natureza e autenticidade.

**Justificativa:**

Dá-se nova redação, buscando-se precisar o sentido o texto.

**Parecer:**

Reescrito o dispositivo, foi ratificado o mérito da proposta, com nova forma. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00848 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao item VIII do parágrafo único do art. 18 (VIII-a):

VIII - pelo dever do Estado de preservar a função prevalentemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático; de promover e estimular o intercâmbio cultural interno e externo; e de preservar e difundir a língua portuguesa.

**Justificativa:**

Dá-se nova redação, procurando precisar a matéria e manter o sentido original do anteprojeto.

**Parecer:**

A proposta é aceita, recolocada em três itens do mesmo parágrafo, com modificações na redação do Substitutivo. Acolhida a Emenda parcialmente.

**EMENDA:00849 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao item VII do parágrafo único do art. 18 (VIII-a):

VII - pelo cumprimento de uma política democrática que considere a participação de todos na vida cultural.

**Justificativa:**

Essa nova redação elimina, apenas, o excesso de palavras, deixando o texto mais preciso.



**Parecer:**

O conteúdo do item VII tomou o número VI, com nova redação.  
Acolhida no mérito. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00850 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Suprima-se o item VI do art. 18 (VIII-a):

**Justificativa:**

Fica suprimindo este item, em virtude do seu conteúdo ter sido transferido ao item V.

**Parecer:**

Foi dada nova redação ao item VI, mantendo-se o seu espírito, sem redundância com o item anterior também refeito. Não acolhida.

**EMENDA:00851 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao item V parágrafo único do artigo 18 (VIII-a);

V - pelo reconhecimento das diversidades culturais que formam a realidade nacional, preservando os valores que integram a sua memória e identidade e promovem o homem brasileiro;

**Justificativa:**

A fusão dos itens V e VI torna o texto mais preciso e mantém os conteúdos desejados.

**Parecer:**

Acordante no mérito, o dispositivo foi reescrito no item III, do Substitutivo. Acolhida em parte.

**EMENDA:00852 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao item IV do parágrafo único do artigo 18 (VIII-a):

IV - pela obrigação de cada um defender os valores culturais e denunciar, na forma da lei, os atos a estes atentatórios;

**Justificativa:**

Introduz-se a palavra “obrigação” que imprime sentido mais operativo e “valores culturais” em vez de cultura para manter consistência em relação à primeira modificação.

**Parecer:**

Optamos pela supressão do item, por julgarmos desnecessário, posto que a todo direito, como é sabido, corresponde um dever ou obrigação. O mérito da proposta está contemplado em outro dispositivo do Substitutivo. Não acolhida.

**EMENDA:00942 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

**Texto:**

Art. 18 - O Estado garantirá a todos os cidadãos a participação igualitária no processo cultural, e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, em sua pluralidade.

Parágrafo Único - o direito de participação no processo cultural é assegurado:

- I - pela liberdade de expressão, de criação e de manifestação do pensamento;
- II - pelo livre acesso à informação e aos meios materiais e não materiais necessários à produção e apropriação dos bens culturais;
- III - pelo reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira;
- IV - pela recuperação, registro e difusão da matéria social e do saber das coletividades;
- V - pela garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras;
- VI - pela adequação das políticas públicas e dos projetos de iniciativa governamental e privada às referências culturais e à dinâmica social das populações atingidas;
- VII - pela preservação e desenvolvimento da língua portuguesa, principal fator de unidade e integração cultural, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares existentes no país;
- VIII - pela promoção de uma educação referenciada no conhecimento e na valorização da história e da dinâmica cultural brasileira;
- IX - pela preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;
- X - pelo intercâmbio cultural interno e externo ao país.

**Justificativa:**

A cultura é constituída de práticas inerentes à existência social cotidiana e histórica do ser humano e sua participação se dá de forma múltipla e variada. Cabe ao estado garantir essa participação em todas as suas formas.

Tratamos de dar clareza aos "direitos culturais" de que trata o anteprojeto do relator.

**Parecer:**

Acolhidas quase todas as propostas, o Artigo 18, com seu parágrafo único e itens, foi reescrito e reordenado. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00947 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Inclua-se como artigo, onde couber:

Art. (...) - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens e valores de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjuntos, portadores de referência às identidades e à memória dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de convívio, as criações artísticas, tecnologias, obras, documentos e os locais e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, ecológico e científico.

Parágrafo único - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro.

**Justificativa:**

Considerando que a definição do patrimônio se dá a partir dos significados que possui para a população e, reconhecendo que, o elemento básico na percepção do significado de um bem cultural reside no uso que dele faz a sociedade, achamos indispensável gravar na Constituição, além dos bens do patrimônio já sacralizados oficialmente, os bens e valores historicamente legitimados pelas coletividades e os produzidos e transformados cotidianamente pela dinâmica social.

Entendemos igualmente indispensável destacar a responsabilidade do Estado quanto à integridade e ao desenvolvimento das culturas formadoras da sociedade brasileira, como forma de resguardar a pluralidade cultural da nação. Para isso, propomos o deslocamento do 1º parágrafo do artigo 1º do anteprojeto, ampliado e com nova redação, para que constitua parágrafo único do artigo de que trata esta emenda.

**Parecer:**

O Relator concorda com o novo texto com pequenos reparos.  
Acolhida parcialmente a Emenda.

**EMENDA:00948 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva do parágrafo 1o., art. 19.

Suprima-se o parágrafo 1o. do art. 19, que trata das manifestações da cultura popular, indígena e afro-brasileira.

**Justificativa:**

Sugerimos a transferência do parágrafo 1º do art. 1º para outro artigo que trate da definição e proteção ao patrimônio cultural. Entendemos que o parágrafo em questão está deslocada, não constituindo matéria objetivo de incentivos e vantagens nos termos do caput do art. 1º de anteprojeto.

**Parecer:**

Feita a transferência requerida, a redação foi aperfeiçoada.  
Acolhida parcialmente.

**EMENDA:01046 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

**Texto:**

Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 18, do Relatório Final da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, a seguinte redação:  
"Art. 18

Parágrafo único.

III - pelo acesso aos meios e bens culturais, respeitadas as garantias previstas nesta Constituição."

**Justificativa:**

A emenda tem o objetivo de harmonizar os princípios de incentivo e apoio à cultura com os direitos e garantias individuais dos cidadãos.

Na redação original, o texto refere-se ao "livre acesso" de todos os meios e bens culturais. Como o direito à educação não é de status superior ou inferior aos demais direitos positivos previstos na Constituição, afigura-se necessário retocar os excessos de previsão – louváveis sem dúvida alguma, mas injustos – para articulá-la, na medida exata, com os outros e importantes prerrogativas constitucionais que nos assistem.

**Parecer:**

A proposta é aceita quanto ao mérito, escrita no item II do Substitutivo. Acolhida parcialmente.

---

## FASE G

**EMENDA:00315 PREJUDICADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

[...]

Art. 10 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural.

§ 1o. - O disposto no "caput" deste artigo será assegurado por:

I - liberdade de expressão, de criação e manifestação do pensamento; de produção, prática e divulgação de valores e bens culturais;

II - reconhecimento e respeito às

especificidades culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira;  
 III - recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;  
 IV - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras;  
 V - preservação e desenvolvimento do idioma nacional, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros;  
 VI - preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;  
 VII - intercâmbio cultural, interno e externo;  
 VIII - estímulos à criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no País.

§ 2o. - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver, as criações científicas, artísticas, tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 3o. - É vedado o repasse de verbas públicas a entidades privadas, dedicadas às atividades culturais e esportivas, sem que se apresentem projetos específicos e sem que, perante os Tribunais competentes e os Conselhos Comunitários, prestem contas da aplicação destes recursos.

[...]

**Justificativa:**

O Substitutivo apresentado pelo Relator, o ilustre Constituinte Arthur da Távola, se apresenta, sem dúvida, com um trabalho consciente e leal, que confirma as qualidades Moraes que o dignificam. Consciente em relação aos seus pontos de vista e leal às suas constantes manifestações, quer como jornalista, quer como homem público.

No entanto, o Substitutivo se apresenta, também como uma peça contraditória.

Enquanto no que diz respeito ao ensino, o Substitutivo é estatizante, sufocantemente oficial, defendendo intransigentemente a tese de que recursos públicos, em educação, só devem ser endereçados às entidades públicas, numa oposição polêmica em relação à própria sociedade brasileira, no que toca à cultura, aos esportes e ao turismo, as propostas são amplamente generosas com os mesmos recursos públicos. Toda uma significativa movimentação da sociedade brasileira, que chegou, democraticamente aos Senhores Constituintes, demonstra a sua desaprovação a esta inexplicável contradição.

Pelo Substitutivo do Relator, ficam os brasileiros privados da ação eficiente, patriótica e generosa de centenas de entidades privadas, que se dedicam aos pobres e aos portadores de deficiências, aos que estudam à noite, aos que não dispõem de recursos para fazer cursinhos caros, aos que não contam com outros tipos de estabelecimentos em seus Distritos e Vilas, muitos outros casos mais. Pelo Substitutivo do Relator, é fácil e farto o recurso público para qualquer entidade estatal, mesmo que seja para desperdiçar e jogar em obras faraônicas e adiáveis, os duros impostos arrancados, implacavelmente, aos contribuintes.

Achamos por bem apresentar um Substitutivo integral ao Substitutivo do Relator, apoiado no art. 23, § 2º, do Regimento Interno, de vez que as alterações, a serem introduzidas por dezenas de emendas, importariam na desorganização de todos um corpo de artigos e parágrafos.

Em plenário, nas discussões, haveremos de discutir a matéria com mais pormenores.

**Parecer:**

Prejudicada. Nos termos do art. 23 do parágrafo 2o. do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, embora pudesse ser acolhida, no mérito, em muitos pontos.

**EMENDA:00510 PREJUDICADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

RAUL BELÉM (PMDB/MG)

**Texto:**

Dê-se ao Parágrafo Único, do Artigo 18, do inciso IX, do Capítulo I, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação: (Substitutivo do Relator)

A seguinte redação:

O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro, e assegurará a sua transmissão, através da educação, e na forma da lei, às gerações futuras.

**Justificativa:**

A transmissão do conhecimento histórico e cultural no Brasil, pelo sistema oficial de ensino têm, tradicionalmente, adotado abordagem colonialista e limitada, privilegiando certa visão "europeia" de nossa História. A cultura brasileira é plural, e desta forma deve ser repassada às novas gerações.

**Parecer:**

A tradição e outros processos informais de herança e doação da cultura garantem essa transmissão. Os princípios da Educação, elencados no Substitutivo, já contemplam o ajustamento e sintonia do Ensino com a Cultura, estando, portanto, prejudicada a emenda.

**EMENDA:00542 PREJUDICADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

**Texto:**

INCLUA-SE NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ONDE COUBER:

Art. "O Estado promoverá a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos, em especial dos trabalhadores, à fruição e criação cultural, através de organizações populares de base, coletividades de cultura e recreio, meios de comunicação social e outros meios adequados."

**Justificativa:**

A ação cultural completa a ação educativa e a contribuição científica, dando-lhe destinação precisa, desde que utilizados todos os recursos materiais e humanos de uma sociedade.

As normas de política cultural, na maior parte dos casos, tem como objetivo específico os meios de difusão e de participação do povo no cultura.

Na nossa sociedade deve-se considerar o desenvolvimento cultural imperativo para reforçar a consciência nacional, permitindo a fruição cultural própria.  
A intervenção do Estado assegurando o acesso dos cidadãos a criação cultural, é, portanto, indispensável.

**Parecer:**

As propostas estão todas contempladas no Substitutivo.  
Prejudicada.

**EMENDA:00616 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

**Texto:**

Suprima-se o art. 18.

**Justificativa:**

É impossível definir em lei o que constitui o patrimônio cultural brasileiro e nem cabe a lei fazê-lo.

**Parecer:**

A intenção não foi definir exaustiva ou cientificamente o patrimônio cultural brasileiro, mas contemplar elementos essenciais de sua formação, dignas de objeto do direito positivo, sinais para a legislação ordinária, O "in finis" do dispositivo, ao elencar categorias ou espaços do "cultural", é receptivo a outros elementos. Não acolhida.

**EMENDA:00618 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

**Texto:**

Na alínea II do art. 15, suprima-se a expressão "culturais", in finis.

**Justificativa:**

Mantido o texto original, caberia ao Estado definir o que é bem cultural.

**Parecer:**

O adjetivo é pertinente.  
Não acolhida.

**EMENDA:00654 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

Dá-se ao art. 15 a seguinte redação:  
Art. 15 - O Estado garantirá a cada um o direito à participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, em sua pluralidade.

**Justificativa:**

Entendemos que a expressão “direitos culturais” é impropria na medida em que adjetiva – e, portanto, restringe – a força conceitual do direito. O direito se evoca em relação a alguma coisa, a algum bem. No caso, o texto já explicita que se trata do direito à participação no processo cultural, o que torna o adjetivo, além de repetitivo, inócuo.

Por outro, acrescentamos em sua pluralidade, para assegurar o caráter plural da cultura brasileira, recuperando o texto do anteprojeto aprovado na Subcomissão, que contemplava as culturas brasileiras.

**Parecer:**

Os "direitos culturais" é instituto consagrado a partir da Declaração dos Direitos do Homem, proclamada em 1948, por todos os países. Não há documento de direito internacional - pacto, acordo, tratado, declaração - que não o escreva em seu preâmbulo ou no seu dispositivo fundamental. Muitas constituições o adotam. "Data vênia", neste território dedicado à Cultura, a expressão "direitos culturais" não "restringe a força conceitual do direito, como entendeu a nobre Constituinte.

Ao contrário, o fortalece. Porque, além de apropriado o seu uso no contexto, "os direitos culturais se confundem com o direito de ser do Homem, o permitem atingir a sua verdadeira dimensão humana", de ser livre, pensador, criador, que sonha, herda, convive e se expressa. Tanto é assim que, no passado, os direitos culturais, inerentes à pessoa humana, apareciam sempre entre os direitos fundamentais da pessoa humana, já que lhe são inerentes, (como aliás o fez a Organização das Nações Unidas) entre os direitos políticos, da liberdade de opinião e expressão ou da liberdade religiosa. A síntese dos direitos culturais, o seu pleno gozo e generalização, está na possibilidade do Homem "tomar parte livremente na vida cultural da comunidade". Por outro lado, existe o aspecto subjetivo, particular, individual desse direito: de cada um pensar, sentir e agir, decidir seu comportamento e planos de vida, anterior ou independentemente do processo cultural prevalente ou dominante. Por isto, a Subcomissão e este Relator escreveram: "pleno exercício dos direitos culturais" e "participação igualitária no processo cultural", o enunciado e a prática, a tese e a sua consequência, a sua realização social. Assim, julgamos não haver inocuidade, como pareceu à nobre Constituinte, porém consagração e fortalecimento do direito cultural nos planos individual e coletivo, o axioma e o fato. Quanto à pluralidade, a matéria está contemplada no Substitutivo.

Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00702 APROVADA****Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

**Texto:**

Modifica o inciso VII do parágrafo único do artigo 15 do substitutivo:

VII - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, bem como das línguas indígenas e dos dialetos falares brasileiros;

**Justificativa:**

A emenda visa dar coerência terminológica ao texto original. De fato, se reconhece, apropriadamente, a existência das nações indígenas que convivem conosco sob o mesmo Estado brasileiro, não se pode deixar de considerar que suas línguas são, também, nacionais. Ao lado dos idiomas nacionais indígenas temos também o Português, indicado como língua oficial do país. E é neste caráter que recebe atenção privilegiada, cuidando-se de sua preservação e desenvolvimento, e não por ser nacional, pois nacionais são também as línguas praticadas pelas Nações indígenas.

**Parecer:**

Acolhida a emenda.

**EMENDA:00764 APROVADA****Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão



**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

**Texto:**

O item I do parágrafo único do art. 15 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"I - Liberdade de criação, de expressão e manifestação do pensamento, de produção prática e divulgação dos valores e bens culturais."

**Justificativa:**

Trata-se apenas de uma ordenação lógica: a criação – tanto do pensamento quanto dos valores e bens culturais – precede, sempre e necessariamente, sua expressão.

**Parecer:**

Acolhida a emenda.

---

## FASES J e K

### EMENDA:01180 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 390

Inclua-se no artigo 390 a expressão

"intelectuais" e passando a ter a seguinte redação:

Art. 390 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos intelectuais e culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

**Justificativa:**

A emenda visa enxugar o texto para possibilitar a supressão do § 2º do artigo 400.

### EMENDA:01181 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Artigo 390, parágrafo único

Suprima-se o parágrafo único do artigo 390 do anteprojeto.

**Justificativa**

O dispositivo repete a mesma ideia do caput, logo pela redundância merece ser excluído do texto.

**EMENDA:01292 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III

Art. 390 - Parágrafo único - inciso II

Sugere-se a adição de:

A) - A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

**Justificativa:**

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;

Considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;

Considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações.

Considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

**EMENDA:02819 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO SILVA (PMDB/PI)

**Texto:**

Art. 390 - .....

Parágrafo Único - .....

"II - livre acesso à informação e aos meios e bens culturais;"

**Justificativa:**

A nossa intenção é perseguir a generalidade e abrangência de um texto constitucional, sem descer à espécie, a explicação, à operação, próprias do fato cultural, e, se dignas de um texto normativo, são previsões próprias da lei. "Meios culturais" expressão surgida no Substitutivo da Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, foi muito bem fundamentada no respectivo Relatório:

"(...) Muitas vezes o acesso à Cultura não se dá diretamente, e o direito (cultural) depende de meios, singelos e sofisticados, para ser exercido em sua plenitude. A escola, as instituições culturais (como a biblioteca, o museu, o arquivo as casas de estudo e de arte), os veículos de comunicação social – estão entre os meios culturais os instrumentos de criação, recriação, prática, descoberta e invenção, conhecimento e desenvolvimento cultural. Para que aconteça acesso aos bens é preciso que esses meios sejam e estejam livres, desimpedidos, democratizados. (...)"

A informação, o livro, o disco, a música, o filme cinematográfico, a dança, o canto, o tape, o espetáculo, os monumentos, as paisagens são exemplos de bens culturais. Afora a telepatia ou a

hipnose não se conhecem “meios não materiais” para se chegar aos bens culturais. O ilustre Relator da Comissão Temática, quando da apresentação oral do seu primeiro Substitutivo, disse a música seria um meio não material. Ora, o rádio, a televisão, o disco tomado o seu suporte material e os equipamentos de som são os meios, da música e para a música, assim como são os instrumentos para a sua execução. A música, em determinadas circunstâncias, pode até ser considerada um meio, mas, antes de mais nada, é um bem, uma manifestação, um produto cultural. Acreditamos que a redação sugerida tem a forma constitucional, é mais clara, ampla e precisa, e responde, plenamente, às intenções do Relator.

**Parecer:**

Pela boa redação e técnica de elaboração constitucional, resguardado o mérito do dispositivo, acolhemos a sugestão de retirar apenas as expressões "materiais e não materiais", mantendo o restante do texto. Pela aprovação parcial da Emenda.

**EMENDA:02930 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III

Art. 390 - Parágrafo Único - inciso II

Sugere-se a adição de:

a) A lei disporá sobre a criação de Conselhos de Ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

**Justificativa:**

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;  
Considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;  
Considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações;  
Considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil justifica-se a sugestão da presente emenda.

**EMENDA:03209 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 390 do Anteprojeto de Constituição o parágrafo seguinte:

"Parágrafo único. A censura a espetáculos teatrais ou a outras manifestações artísticas em recintos fechados somente será admitida para fins

de classificação etária. A censura aos costumes, nos meios de comunicação, será regulamentada por lei."

**Justificativa:**

Entendemos que os maiores de idade têm o direito de optar pelos espetáculos teatrais. Assim sendo, não nos cabe estabelecer restrições a esse respeito, senão em decorrência de idade.

Todavia, quanto aos meios de comunicação de massas, consideramos necessário conter a licenciosidade ora dominante.

É preciso preservar a família dos abusos que ora são cometidos, especialmente na televisão.

Não se trata de medida antidemocrática. Pelo contrário, tem ela conteúdo marcadamente democrático, visto como garante o direito de quem quer e tem condições de ver o que lhe agrada, impedindo, contudo, que se impunha às pessoas, no âmbito do lar, aquilo que elas não desejam ver. Acreditamos que refletimos aqui o pensamento da maioria absoluta dos cidadãos brasileiros.

**EMENDA:04061 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III

Art. 390 - Parágrafo único - Inciso II

Sugere-se a adição de:

A) - A Lei disporá sobre a criação de Conselhos de Ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área; considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis; considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações; considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**EMENDA:04376 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

dispositivo emendado: Art. 390, VIII.

Suprima-se o item VIII do art. 390 do

Anteprojeto de Constituição.

**Justificativa:**

O inciso se presta a interpretações confusas. Além de sua função “predominantemente cultural” os meios de comunicação social têm importantíssima função na economia de mercado, como transmissores de informações, instrumentos de análise econômica e de apelo ao consumidor. A expressão “uso democrático” é também sujeito a interpretações equivocadas. Para muitos, “uso democrático” é um codinome para justificar maior controle estatal, senão mesmo estatização dos meios de comunicação, quando o que democracia real exige é a livre manifestação dos agentes privados, não só cultural, mas econômica.

**EMENDA:04404 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 390, V.

Suprima-se o item V do art. 390 do

Anteprojeto de Constituição.

**Justificativa:**

Os conceitos “integridade” e “autonomia das culturas brasileiras” são imprecisos. Na era corrente de transfertilização cultural e intenso intercâmbio cultural, ninguém saberá o que constitui ou não ofensa à “autonomia” ou à “integridade” das culturas brasileiras.

**EMENDA:05117 REJEITADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

Dê-se nova redação aos art. 390 e itens, 391 e parágrafos, 393 e parágrafo e 394 e itens, que terão um só artigo, parágrafos e itens:

Art. 390. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência que identifique a vida brasileira como tal, no todo ou em parte; a atividade e a memória dos grupos formadores da sociedade; formas de expressão; modos de fazer e viver; criações artísticas, artesanais, musicais, folclóricas, literárias, científicas, tecnológicas; objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, paisagísticos, turísticos, históricos, ecológicos, artísticos, científicos e indígenas.

§ 1o. Compete ao Estado:

- I - garantir a todo cidadão o pleno exercício dos direitos à participação igualitária no processo cultural do país;
- II - garantir a propriedade intelectual e o direito autoral;
- III - proteger o patrimônio cultural brasileiro, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil, promovendo a recuperação, o registro, a difusão da memória social brasileira, através de inventários, tombamentos, desapropriação, aquisição e quaisquer formas de acautelamento e preservação, valorizando-o e difundindo-o;
- IV - reconhecer, respeitar e apoiar as peculiaridades culturais regionais;
- V - incentivar e apoiar as manifestações culturais populares incluindo as de ordem africana e indígena, bem como aquelas consagradas pelos imigrantes;

§ 2o. O Estado assegurar:

- I - a liberdade de criação, produção, execução e divulgação dos valores e bens culturais;
- II - o intercâmbio cultural interno e externo;
- III - o estímulo à criação e ao aprimoramento de tecnologias que propiciem a fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no país.
- IV - a regulamentação das diversas categorias profissionais ligadas especificamente à Cultura.

**Justificativa:**

O agrupamento desses artigos facilitará a compreensão do capítulo relativo à Cultura, desde a sua identificação, extraída do art.393 do anteprojeto, até as especificações da competência e das obrigações do Estado, que estavam espraiadas nos diversos artigos, parágrafos e itens. Uma vez agrupados os assuntos, torna-se mais fácil compreender o temário. No item II, a garantia da propriedade intelectual foi extraída do art. 400, § 2º, porque a permanecer ali, poderá criar a ilusão de que só propriedade científica relativa à invenção serão protegidas, quando, na verdade, toda a criação intelectual deve receber a proteção do Estado. Portanto, o agrupamento dos temas correlatos, em um só artigo, não só ajuda a reduzir o volume do anteprojeto, quanto garante uma situação privilegiada para o capítulo referente à cultura na nova Constituição.

A rigor, todos os temas contemplados pelos art. 390, 391, 393 e 394 e seus parágrafos e itens, foram, de alguma forma aqui contemplada, merecendo, evidentemente, nova redação para compatibilizar a redação anterior.

**Parecer:**

O agrupamento proposto fere categorias do conhecimento e o ordenamento legislativo, desestruturando substantivamente o Anteprojeto. Além disso, a Emenda adita elementos ao mérito. Pela rejeição.

## FASE M

### EMENDA:01092 PREJUDICADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: artigo 385

Inclua-se no artigo 385 a expressão

"intelectuais e" passando a ter a seguinte redação:

Art. 390 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos intelectuais e culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

**Justificativa:**

A emenda visa enxugar o texto para possibilitar a supressão do § 2º do artigo 395.

**Parecer:**

Os "direitos intelectuais" estão contidos nos "Direitos Culturais".  
Pela prejudicialidade.

**EMENDA:01093 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 385, parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo único do artigo 385 do anteprojeto.

**Justificativa:**

O dispositivo repete a nossa ideia do "caput", logo pela redundância merece ser excluído do texto.

**Parecer:**

O parágrafo único do Artigo 385 explicitava as formas de realização dos direitos culturais, cabendo à lei tratá-las a nível das políticas culturais.  
Pela aprovação.

**EMENDA:01196 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III

ART. 385 - PARAGRAFO ÚNICO - INCISO II

SUGERE-SE A ADIÇÃO DE:

A) - A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por

faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

**Justificativa:**

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área, considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas por órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;

Considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculo, diversões e da programação das empresas de telecomunicações;

Considerando-se ainda que Nova Constituição que ora se escreve tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

**Parecer:**

A matéria já está contemplada em outro capítulo do Projeto. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:01534 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

**Texto:**

Acrescente-se item X ao art. 385 do anteprojeto com a seguinte redação:

"X - plena liberdade de convicção filosófica, vinculada ou não a sistemas científicos ou religiosos, bem como a liberdade de reunião para estudo, divulgação e prática dos seus postulados, desde que preservados a ordem pública e os bons costumes".

**Justificativa:**

Pretendemos ampliar o vigente dispositivo constitucional (Art. 153, § 5º), que trata de matéria análoga, eis que, na vida moderna, o horizonte cultural do homem não mais se limita às estreitas linhas do culto religioso, praticamente reduzido, hoje, aos atos meramente exteriores.

**Parecer:**

O parágrafo único do Artigo 385 foi suprimido e seu conteúdo destinado à lei ordinária. Não obstante, a liberdade cultural está consagrada em outro artigo a emenda está prejudicada. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:02669 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO SILVA (PMDB/PI)

**Texto:**

Art. 385 - .....

Parágrafo Único - .....

"II - livre acesso à informação e aos meios e bens culturais."

**Justificativa:**

A nossa intenção é perseguir a generalidade e abrangência de um texto constitucional, sem descer à espécie, a explicação, à operação, próprias do fato cultural, e, se dignas de um texto normativo, são previsões próprias da lei. "Meios culturais" expressão surgida no Substitutivo da Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, foi muito bem fundamentada no respectivo Relatório:

"(...) Muitas vezes o acesso à Cultura não se dá diretamente, e o direito (cultural) depende de meios, singelos e sofisticados, para ser exercido em sua plenitude. A escola, as instituições culturais (como a



biblioteca, o museu, o arquivo as casas de estudo e de arte), os veículos de comunicação social – estão entre os meios culturais os instrumentos de criação, recriação, prática, descoberta e invenção, conhecimento e desenvolvimento cultura. Para que aconteça acesso aos bens é preciso que esses meios sejam e estejam livres, desimpedidos, democratizados. (...)”

A informação, o livro, o disco, a música, o filme cinematográfico, a dança, o canto, o tape, o espetáculo, os monumentos, as paisagens são exemplos de bens culturais. Afora a telepatia ou a hipnose não se conhecem “meios não materiais” para se chegar aos bens culturais. O ilustre Relator da Comissão Temática, quando da apresentação oral do seu primeiro Substitutivo, disse a música seria um meio não material. Ora, o rádio, a televisão, o disco tomado o seu suporte material e os equipamentos de som são os meios, da música e para a música, assim como são os instrumentos para a sua execução. A música, em determinadas circunstâncias, pode até ser considerada um meio, mas, antes de mais nada, é um bem, uma manifestação, um produto cultural. Acreditamos que a redação sugerida tem a forma constitucional, é mais clara, ampla e precisa, e responde, plenamente, às intenções do Relator.

**Parecer:**

O parágrafo foi suprimido, pois é pertinente à lei ordinária. Pela rejeição.

**EMENDA:02776 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III

Art. 385 - Parágrafo único - Inciso II

Sugere-se a adição de:

a) A lei disporá sobre a criação de Conselhos de Ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

**Justificativa:**

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;

Considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas por órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;

Considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculo, diversões e da programação das empresas de telecomunicações;

Considerando-se ainda que Nova Constituição que ora se escreve tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

**Parecer:**

A matéria está contemplada em outro capítulo do Projeto. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:03038 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 385 do projeto de Constituição o parágrafo seguinte:

"Parágrafo. A censura a espetáculos teatrais ou a outras manifestações artísticas em recintos fechados somente será admitida para fins de classificação etária. A censura aos costumes, nos meios de comunicação, será regulamentada por lei."

**Justificativa:**

Entendemos que os maiores de idade têm o direito de optar pelos espetáculos teatrais. Assim sendo, não nos cabe estabelecer restrições a esse respeito, senão em decorrência de idade.

Todavia, quanto aos meios de comunicação de massas, consideramos necessário conter a licenciosidade ora dominante.

É precioso preservar a família dos abusos que ora são cometidos, especialmente na televisão.

Não se trata de medida antidemocrática. Pelo contrário, tem ela conteúdo marcadamente democrático, visto como garante o direito de quem quer e tem condições de ver o que lhe agrada, impedindo, contudo, que se imponha às pessoas, no amago do lar, aquilo que elas não desejam ver. Acreditamos que refletimos aqui o pensamento da maioria absoluta dos cidadãos brasileiros.

**Parecer:**

A matéria está tratada em outro capítulo do Projeto. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:03822 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III

Art. 385 - Parágrafo único - Inciso II

Sugere-se a adição de:

A) - A Lei disporá sobre a criação de Conselhos de Ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

**Justificativa**

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área; considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis; considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações; considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

**Parecer:**

A matéria já está tratada em outro dispositivo do Projeto.  
Pela prejudicialidade.

**EMENDA:04115 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA  
dispositivo emendado: Art. 385, VIII.  
Suprima-se o item VIII do art. 385 do  
Anteprojeto de Constituição.

**Justificativa:**

O inciso se presta a interpretações confusas. Além de sua função “predominantemente cultural” os meios de comunicação social têm importantíssima função na economia de mercado, como transmissores de informação, instrumentos de análise econômica e de apelo ao consumidor. A expressão “uso democrático” é também sujeito a interpretações equivocadas. Para muitos, “uso democrático” é um codinome para justificar maior controle estatal, senão mesmo estatização dos meios de comunicação, quando o que democracia real exige é a livre manifestação dos agentes privados, não só cultural, mas econômica.

**Parecer:**

O parágrafo e seus incisos foram suprimidos. Acolhida a Emenda.

**EMENDA:04141 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Supressiva  
Dispositivo Emendado: Art. 385, V.  
Suprima-se o item V do art. 385 do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

Os conceitos de “integridade” e “autonomia das culturas brasileiras” são imprecisos. Na era corrente de transfertilização cultural e intenso intercâmbio cultural, ninguém saberá o que constitui ou não ofensa à “autonomia” ou à “integridade” das culturas brasileiras.

**Parecer:**

Talvez o Constituinte quisesse emendar o parágrafo único do art. 388, o qual foi transformado em parágrafo do artigo 385, na sua íntegra. Pela rejeição.

**EMENDA:04681 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Nos termos do § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução no. 01/87 - C.S.).  
Suprimir do Título IX, Capítulo III, da

Educação e Cultura, os dispositivos abaixo enumerados:

1. Art. 378, parágrafos 1o. a 4o;
2. Art. 379, parágrafos 1o. a 3o;
3. Art. 380 e seu parágrafo único;
4. Art. 381, incisos I e II e parágrafo único;
5. Art. 382, art. 388, art. 389;
6. Art. 386, parágrafos 1o. e 2o;
7. Art. 387;
8. Art. 388 e parágrafo único;
9. Art. 389 e parágrafo único e incisos I e II;
10. Art. 390, parágrafos 1o. a 3o;
11. Art. 391; e
12. Art. 394.

**Justificativa:**

Permanecerão, portanto, no texto do Anteprojeto o Art. 371, Art. 372, Art. 373, Art. 374, Art. 375, Art. 377, Art. 385, Art. 392 e Art. 393.

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo normas relevantes sobre o assunto, são mais apropriados para a lei complementar. Consideramos que não devem ficar “amarrados” ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil realizar qualquer alteração, que se fizer necessária, futuramente.

**Parecer:**

As sugestões oferecidas nesta Emenda são valiosas e algumas foram acolhidas pelo Substitutivo.

**EMENDA:04756 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

Dê-se nova redação aos art. 385 e itens, 386 e parágrafos, 388 e parágrafo e 389 e itens, que terão um só artigo, parágrafos e itens:  
Art. 385. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência que identifique a vida brasileira como tal, no todo ou em parte; a atividade e a memória dos grupos formadores da sociedade; formas de expressão; modos de fazer e viver; criações artísticas, artesanais, musicais, folclóricas, literárias, científicas, tecnológicas; objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, paisagísticos, turísticos, históricos, ecológicos, artísticos, científicos e indígenas.

§ 1o: Compete ao Estado:

I - garantir a todo cidadão o pleno exercício dos direitos à participação igualitária no processo cultural do país;

II - garantir a propriedade intelectual e o direito autoral;

III - proteger o patrimônio cultural brasileiro, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil, promovendo a recuperação, o registro, a difusão da memória social brasileira, através de inventários,

tombamentos, desapropriação, aquisição e quaisquer formas de acautelamento e preservação, valorizando-o e difundindo-o;

IV - reconhecer, respeitar e apoiar as peculiaridades culturais regionais;

V - incentivar e apoiar as manifestações culturais populares, incluindo as de origem africana e indígena, bem como aquelas consagradas imigrantes;

§ 2o. O Estado assegurará:

I - a liberdade de criação, produção, execução e divulgação dos valores e bens culturais;

II - o intercâmbio cultural interno e externo;

III - o estímulo à criação e ao aprimoramento de tecnologias que propiciem a fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no país.

IV - a regulamentação das diversas categorias profissionais ligadas especificamente à Cultura.

**Justificativa:**

O agrupamento desses artigos facilitará a compreensão do capítulo relativo à Cultura, desde a sua identificação, extraída do art. 393 do anteprojeto, até as especificações da competência e das obrigações do Estado, que estavam espalhadas nos diversos artigos, parágrafos e itens.

Uma vez agrupados os assuntos, torna-se mais fácil compreender o temário. No item II, a garantia da propriedade intelectual foi extraída do art. 395, § 2º, porque a permanecer ali, poderá criar a ilusão de que só propriedade científica relativa à invenção serão protegidas, quando, na verdade, toda a criação intelectual deve receber a proteção do Estado.

Portanto, o agrupamento dos temas correlatos, em um só artigo, não só ajuda a reduzir o volume do anteprojeto, quanto garante uma situação privilegiada para o capítulo referente à cultura na nova Constituição.

A rigor, todos os temas contemplados pelos art. 385, 386, 388 e 389 e seus parágrafos e itens, foram, de alguma forma aqui contemplada, merecendo, evidentemente, nova redação para compatibilizar a redação anterior.

**Parecer:**

A proposta compromete toda a estrutura do capítulo. Pela rejeição.

**EMENDA:04758 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

Dê-se ao Cap. III, título IX do projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Cap. III

Da Cultura e Educação

Secção I

Da Cultura

(Os arts. 385 a 394 ocupariam os arts. 371 a 381)

Seção II

Da Educação

Os arts. 382 e sgts. com a matéria dos atuais 371 e sgts)

**Justificativa:**

Não se entende por que a Cultura, que deve embasar todo o processo brasileiro, especialmente a educação e o ensino, continuem a ser considerada matéria de segundo plano.

A transposição de Cultura para primeiro plano ensejará, por si só, verdadeira revolução cultural no país. A falta de identidade cultural nos tem causado sérios prejuízos sociais e políticos, porque não sabemos a rigor o que queremos e para onde vamos.

A Cultura posta em seu verdadeiro lugar, o de fundamento, criará nova mentalidade na população e ensejará também nova visão do sistema de educação e ensino, além da vivência dos cidadãos.

A evolução, o progresso, a própria sociedade brasileira deverá, antes de tudo, refletir a Cultura brasileira, tão deturpada e marginalizada, com a aquisição de hábitos culturais alienígenas, precisamente pela ausência de identidade cultural.

Cultura não pode continuar como apêndice, mas como base.

A procedência da Cultura à Educação dará início ao debate e, por força do debate, à modificação e a reforma cultural.

**Parecer:**

A proposta fere a tradição constitucional brasileira.  
Pela rejeição.

**EMENDA:05202 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III

Art. 385. Sugere-se a adição de seguinte § 2o, numerando-se como § 1o. o atual parágrafo único.

§ 2o. A Lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horária a programação das empresas de telecomunicações.

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;

Considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;

Considerando-se que necessário se faz seja estabelecido na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações;

Considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

Esta emenda é de recomendação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Paraná e da Associação Nacional das Entidades dos Artistas e Técnicos.

**Justificativa:**

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;  
Considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas por órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;  
Considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculo, diversões e da programação das empresas de telecomunicações;  
Considerando-se ainda que Nova Constituição que ora se escreve tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

**Parecer:**

A matéria está tratada em outro capítulo do Projeto.  
Pela prejudicialidade.

**EMENDA:05396 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo III, Título IX

No Capítulo III, da Educação e Cultura, inclua-se:

Art. ... - É dever do Estado promover o resgate, desenvolvimento e fortalecimento da cultura nacional, baseada na participação criativa do povo.

**Justificativa:**

Desenvolver nossa cultura é consolidar nossas raízes cívicas.

**Parecer:**

A proposta do Constituinte já está atendida no Projeto.  
Pela prejudicialidade.

**EMENDA:05485 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 385, INCISO VII,  
CAPÍTULO III, TÍTULO IX

Acrescente-se ao final do Inciso VII, Art.

385, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

"Assegurado o princípio do pluralismo de aprendizagem de línguas estrangeiras modernas."

**Justificativa:**

A opção curricular pelo ensino de línguas estrangeiras modernas deve constar de previsão que as viabilize na legislação ulterior.

**Parecer:**

O parágrafo foi suprimido e a matéria endereçada à lei ordinária.  
pela rejeição.

**EMENDA:05549 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

Substitua-se, no "caput" do artigo 385, a expressão "difusão da cultura" pela expressão "difusão da cultura popular e erudita".

**Justificativa:**

É evidente que o Estado não pode nem deve incentivar unilateralmente, em um país com a heterogeneidade do Brasil, apenas a cultura em geral, como uma abstração. Cabe-lhe amparar e difundir, concretamente, todas as manifestações essenciais da cultura. Isso pressupõe, empregando-se uma qualificação corrente, que a intervenção dinâmica e criadora do Estado, nessa área, deve tomar por objeto a difusão da cultura popular e da cultura erudita.

**Parecer:**

Não cabe, nesse artigo-mãe dedicado à cultura, dividi-la em categorias, que não são exaustivas e que, atualmente, podem ser questionadas nos seus conteúdos e denominações.

Ademais, em outros dispositivos do Projeto, a preocupação do Autor da Emenda é sanada, ao se considerar o pluralismo de origens e práticas culturais.

Pela rejeição.

**EMENDA:05550 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

Substituir, no inciso IV do artigo 385, a expressão "das coletividades" pela expressão "de todas as coletividades".

**Justificativa:**

Trata-se de dar ao enunciado a compreensão exaustiva que ele deve possuir.

**Parecer:**

O parágrafo foi suprimido, ficando o seu conteúdo para a legislação ordinária.  
Pela rejeição.

**EMENDA:05551 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

Substitua-se, no inciso VII do artigo 385, a expressão "do idioma oficial" pela expressão "da língua portuguesa".

**Justificativa:**

A emenda visa ajustar a terminologia adotada ao disposto no artigo 22.

**Parecer:**

O parágrafo e seus incisos foram suprimidos.  
Pela rejeição.

**EMENDA:05553 REJEITADA**



**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

Dê-se nova redação ao "caput" e ao parágrafo único do artigo 388:

Art. 388 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, referentes às identidades, à ação e à memória das diferentes etnias, raças e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver folclóricos e secularizados; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Parágrafo único - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações das culturas popular, indígenas, de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro."

**Justificativa:**

As alterações propostas visam introduzir maior precisão ao artigo e torná-lo mais completo. Os bens não são portadores (mas os agentes humanos) e é importante que se utilize, pelo menos no texto constitucional, conceitos sintéticos e precisos (como etnia, estoque racial, classe ou o contraste entre o que é folclórico ou secularizado). No parágrafo único basta enunciar uma vez a palavra cultura, qualificando, em seguida, as diferenças culturais mais significativas.

**Parecer:**

As propostas da Emenda são parciais discutíveis para constar de um texto constitucional. Somos pela redação original.  
Pela rejeição.

**EMENDA:06075 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao item I do parágrafo único, do art. 385 do Projeto de Constituição:

"Liberdade de criação, produção, prática e circulação e difusão de obras culturais".

**Justificativa:**

Considerando-se que o artigo em questão e seus parágrafos vêm de encontro aos princípios democráticos que deverão reger a Carta Magna, justifica-se a redação proposta ao mencionado artigo e ao seu parágrafo 2º, no sentido de que seja garantido o direito à liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e acesso aos bens culturais, defendido nos demais artigos deste projeto.

**Parecer:**

O parágrafo foi suprimido, pois trata de matéria própria à legislação ordinária.  
pela rejeição.

**EMENDA:06197 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

Suprima-se o Artigo 388, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, e o seu Parágrafo Único.

**Justificativa:**

Este Artigo diz exatamente o que está muito claro para os dotados de bom senso.

Tudo que é brasileiro compete aos brasileiros cuidarem e preservar, incumbindo ao Estado, quando isto se fizer necessário, interferir.

Não há necessidade de definir o que seja patrimônio cultural brasileiro, pois, não se pretende cuidar do patrimônio estrangeiro.

Na mesma linha de raciocínio, somos pela supressão do seu parágrafo Único.

**Parecer:**

O dispositivo é importante como diretriz para a legislação ordinária e para as políticas culturais. pela rejeição.

**EMENDA:06199 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

Suprima-se o Parágrafo Único e os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 385, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

**Justificativa:**

O conteúdo do “caput” já diz muito bem o que se pretende com a cultura no País, tornando dispensável discriminar, pormenorizadamente, a maneira como isso será atingido.

A preocupação demasiada com mudanças está levando o legislador a descer a minúcias, perfeitamente dispensáveis, alongando e tornando cansativa e confusa a Carta Magna.

Por essa razão, somos pela supressão dos incisos citados e mantendo-se tão somente o “caput” do Artigo.

**Parecer:**

Acolhida a Emenda.  
Pela aprovação.

**EMENDA:08858 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda aditiva  
Acrescente-se ao art. 385 do projeto de constituição o parágrafo seguinte:  
"Parágrafo único. A censura a espetáculos

teatrais ou a outras manifestações artísticas em recintos fechados somente será admitida para fins de classificação etária. A censura aos costumes, nos meios de comunicação, será regulamentada por lei".

**Justificativa:**

Entendemos que os maiores de idade têm o direito de optar pelos espetáculos teatrais. Assim sendo, não nos cabe estabelecer restrições a esse respeito, senão em decorrência de idade.

Todavia, quanto aos meios de comunicação de massas, consideramos necessário conter a licenciosidade ora dominante.

É precioso preservar a família dos abusos que ora são cometidos, especialmente na televisão.

Não se trata de medida antidemocrática. Pelo contrário, tem ela conteúdo marcadamente democrático, visto como garante o direito de quem quer e tem condições de ver o que lhe agrada, impedindo, contudo, que se imponha às pessoas, no amago do lar, aquilo que elas não desejam ver. Acreditamos que refletimos aqui o pensamento da maioria absoluta dos cidadãos brasileiros.

**Parecer:**

A matéria está tratada em outro capítulo do Projeto. pela prejudicialidade.

**EMENDA:09655 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

Dê-se ao Capítulo III, Título IX do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Capítulo III

Da Cultura e Educação

Seção I

Da Cultura

Os arts. 385 a 390 ocupariam os arts. 371 a 384

Seção II Da Educação

Os arts. 385 e seguintes com a matéria dos atuais 371 e seguintes

**Justificativa:**

Não se entende por que a Cultura, que deve embasar todo o processo brasileiro, especialmente a educação e o ensino, continuem a ser considerada matéria de segundo plano.

A transposição de Cultura para primeiro plano ensinará, por si só, verdadeira revolução cultural no país. A falta de identidade cultural nos tem causado sérios prejuízos sociais e políticos, porque não sabemos a rigor o que queremos e para onde vamos.

A Cultura posta em seu verdadeiro lugar, o de fundamento, criará nova mentalidade na população e ensinará também nova visão do sistema de educação e ensino, além da vivência dos cidadãos.

A evolução, o progresso, a própria sociedade brasileira deverá, antes de tudo, refletir a Cultura brasileira, tão deturpada e marginalizada, com a aquisição de hábitos culturais alienígenas, precisamente pela ausência de identidade cultural.

Cultura não pode continuar como apêndice, mas como base.

A procedência da Cultura à Educação dará início ao debate e, por força do debate, à modificação e a reforma cultural.

**Parecer:**

A proposta fere a tradição constitucional brasileira. pela rejeição.

**EMENDA:10671 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 385

Suprima-se o item VIII do Artigo 385 do

Projeto de Constituição, remunerando-se os demais.

**Justificativa:**

Prevista, no Projeto de Constituição, a função maior de tragar a política de comunicação, não se compreende que no Capítulo III – Da Educação e Cultura – a pretexto de garantir a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, se tente “preservar e ampliar a função predominante cultural dos meios de comunicação social”, garantindo o “seu uso democrático”.

Ora, além de repetitiva, a intenção desse dispositivo não se adequa à realidade: os meios de comunicação social não existem para uma função “predominantemente cultural”, mas para, com idêntica orientação, servirem à informação, à educação, à cultura, aos esportes, ao lazer e ao serviço das comunidades.

**Parecer:**

O parágrafo foi suprimido. Acolhida em parte a Emenda.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:11885 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva:

Dê-se ao artigo 385 a seguinte redação:

"art. 385 - O Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, nos termos da lei".

**Justificativa:**

Deferre-se à legislação ordinária a regulamentação do preceito constitucional.

**Parecer:**

A deferência é óbvia e não carece de explicitação.

Pela rejeição.

**EMENDA:11886 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva:

Suprima-se o parágrafo único e incisos do artigo 385.

**Justificativa:**

Em emenda apresentada pelo mesmo autor deferre-se à legislação ordinária a regulamentação da garantia no exercício do direito cultural, na participação do processo cultural e na proteção, apoio e

incentivo às ações que valorizem a cultura. Em decorrência desta emenda, inócuas se tornam o parágrafo único e respectivo incisos do artigo 385.

**Parecer:**

Acolhida a Emenda.  
pela aprovação.

**EMENDA:12561 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

**Texto:**

Dê-se ao inciso VII do artigo 385 a seguinte redação:  
"VII - preservação e desenvolvimento do idioma oficial".

**Justificativa:**

O que deve ser preservado é o idioma oficial para que haja a maior uniformidade possível no falar e no escrever do povo brasileiro, em todas as regiões.

As línguas indígenas e os termos regionais devem ser cultivados pelas respectivas comunidades, mas sem âmbito nacional.

**Parecer:**

O parágrafo e seus incisos foram suprimidos, ficando a matéria para a lei ordinária.  
Pela rejeição.

**EMENDA:13694 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DORETO CAMPANARI (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda

Dispositivo Emendado: O artigo 388, passa a ter a seguinte redação:

Art. 388 - O Estado dará proteção especial em sua integridade e desenvolvimento, ao patrimônio histórico-cultural, inclusive às manifestações das culturas popular, indígenas, de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro.

**Justificativa**

Sem alterar o conteúdo do dispositivo, damos-lhe nova redação. Lembramos que constitui tradição em matéria constitucional brasileira, a expressão " Ficam sob a proteção especial do Poder Público" expressão que assegura cuidados especiais merecidos por esse patrimônio, que convêm seja mantida.

**Parecer:**

A proposta do Constituinte está mantida, no mérito, em dispositivo do Projeto.  
pela aprovação parcial.

**EMENDA:13968 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA AO ART. 385  
ACRESCENTE-SE AO ART. 385 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO DO NOBRE RELATOR O SEGUINTE  
PARÁGRAFO:

"Parágrafo Único. A censura a espetáculos teatrais ou a outras manifestações artísticas em recintos fechados somente será admitida para fins de classificação etária. A censura aos costumes, nos meios de comunicação, será regulamentada por lei".

**Justificativa:**

Entendemos que os maiores de idade têm o direito de optar pelos espetáculos teatrais. Assim sendo, não nos cabe estabelecer restrições a esse respeito, senão em decorrência de idade. Todavia, quanto aos meios de comunicação em massas, consideramos necessário conter a licenciosidade ora dominante.

**Parecer:**

A matéria está tratada em outro capítulo do Projeto. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:14397 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Artigo 385, Inclusive VIII.

Suprima-se o inciso VIII do art. 385 do

Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

O inciso se presta a interpretações confusas. Além de sua função "predominantemente cultural" os meios de comunicação social têm importantíssima função na economia de mercado, como transmissores de Informações, instrumentos de análise econômica e de apelo ao consumidor. A expressão "uso democrático" é também sujeito a interpretações equivocadas. Para muitos, "uso democrático" é um codinome para justificar maior controle estatal, senão mesmo estatização dos meios de comunicação, quando o que a democracia real exige é a livre manifestação dos agentes privados, não só cultural, mas econômica.

**Parecer:**

O parágrafo do artigo foi suprimido, ficando a matéria para a lei ordinária. pela aprovação.

**EMENDA:14398 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 385, Inciso V.

Suprima-se o inciso V do art. 385 do Projeto

de Constituição.

**Justificativa:**

Os conceitos “integridade” e “autonomia das culturas brasileiras” são imprecisos. Na era corrente de transfertilização cultural e intenso intercâmbio cultural, ninguém saberá o que constitui ou, não ofensa à “autonomia” ou à “integridade” das culturas brasileiras.

**Parecer:**

O parágrafo do artigo foi suprimido, ficando para a lei ordinária o tratamento da matéria. pela aprovação.

**EMENDA:14459 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Suprimam-se os itens III, IV e V, do art. 385, renumerando-se os demais.

**Justificativa:**

Os dispositivos suprimidos são redundantes em relação ao art. 388 e seu § único, instrumentos de operacionalização dos princípios que se pretende instituir naqueles itens.

**Parecer:**

O artigo foi suprimido, destinando-se a matéria à lei ordinária. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:15271 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA:

DIPOSITIVO EMENDADO: Art. 385

Acrescente-se à parte final da redação do Art.

385, do Projeto de Constituição, a expressão:

....."e da arte, nesta incluída a música

sacra" de modo que assim fique na redação final:

Art. 385 - O Estado garantirá a cada um o

pleno exercício dos direitos culturais, a

participação igualitária no processo cultural e

dará proteção, apoio e incentivos as ações de

valorização, do desenvolvimento e difusão da

cultura e da arte, nesta incluída a música sacra.

**Justificativa:**

Fazem parte da cultura e da arte de um povo, também, os aspectos sacros.

Assim, paralelamente à arte sacra temos a música sacra, com exteriorização dos sentimentos cristãos da nacionalidade.

Se julgado justo dar proteção, apoio e incentivo do Estado, às ações que se baseiam nos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira quanto às suas especificidades culturais, aí incluída, portanto, a música “pop”, não há como deixar-se de inserir, nesse direito igualitário, a música sacra.

**Parecer:**

A arte, incluindo-se a música sacra, integram a Cultura. Pela rejeição.

**EMENDA:17720 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se, aos seguintes artigos do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

[...]

Art. 388. - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

**Parágrafo único.** - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio ecológico e material, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro.

[...]

**Justificativa:**

A presente emenda é contribuição de Associação do Magistério Municipal de Curitiba, através de grupo de trabalho designado para o acompanhamento da Assembleia Nacional Constituinte. A preocupação foi a de assegurar formas para a melhoria da qualidade do ensino, fundamentadas em três pontos básicos:

- a) Ensino fundamental público e gratuito, com duração de nove anos (do pré-escolar à 8ª série);
- b) Remuneração condigna aos profissionais da educação;
- c) Responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios com relação a previsão de recursos, indispensável a que o objetivo proposto seja atingido.

Os estudos foram desenvolvidos por um período de trinta dias, coordenados por uma Comissão democraticamente eleita pelos professores e, posteriormente, submetidos e aprovados em assembleia geral de classe.

**Parecer:**

A proposição em tela apresenta extensa contribuição para o capítulo relativo à educação e cultura. Vários aspectos da Emenda acham-se em essência incorporados ao Substitutivo, que, com base nos trabalhos das Subcomissões e Comissões temáticas, assim como na contribuição individual dos Senhores Constituintes, procura aperfeiçoar o texto do Projeto. Deve-se observar, no entanto, que, embora consideremos de grande importância Emendas como a que ora examinamos, o Substitutivo deve levar em conta a hierarquia de normas jurídicas e necessidade de elaborar uma Constituição concisa. Assim buscamos sempre que possível incorporar na essência os princípios que podem conduzir ao enriquecimento do texto. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:18723 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização



**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Assunto: - Título IX - Da Ordem Social

Capítulo III - Da Educação e Cultura

Proteção do Artesanato

Nos termos do § 1o., do art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva, para que se acresça ao art. 388, Parágrafo Único, medida de proteção ao artesanato, ficando assim sua redação:

"Art. 388 - .....

Parágrafo Único - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro. A proteção e o desenvolvimento do artesanato será objeto de lei, para coordenação das ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

**Justificativa:**

O objetivo da presente emenda é a de tornar explícita que cabe ao Poder Público por incumbência legal a proteção e o desenvolvimento do artesanato.

Não queremos que se interprete o desenvolvimento da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro apenas no tocante às manifestações folclóricas, tais como Reizado, Bumba-meu-Boi, Folia de Reis, Presépio, Congo, Congada, Pastoril, Dança-do-São-Gonçalo, Marujada, Fandango, Calhada e outras manifestações regionais.

Porém o que temos em mira é justamente a proteção também da criatividade popular, e no tocante damos dois exemplos arte indígena (arte plumária, máscaras, fiação, tecelagem, trançando, cerâmica, etc), e de artesanato regional (renda, cerâmica, etc).

Bem sabemos que a criatividade popular continua no campo da música, do teatro, das artes plásticas, enfim de uma rede infinita de manifestações que têm sido objeto do Governo através da Fundação Nacional de Artes – (FUNARTE), da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), e de órgãos regionais estaduais e municipais.

Ao explicitar o artesiano nosso objetivo foi que as manifestações e o patrimônio da cultura popular e outros não fossem vistos apenas no lado lúdico, porém por igual naquilo que apresenta uma atividade econômica de grande expressão no País, como é o caso do artesanato cearense, famoso pela fabricação de tecidos e de confecções de roupas.

É a justificativa.

**Parecer:**

O acréscimo trata do artesanato, território da cultura popular, já escrita no dispositivo. Pela rejeição.

**EMENDA:18731 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo único do art. 385 é suprimido e os princípios nele constantes são incluídos no caput:

Art. 385 - O Estado garantirá a cada um o

pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, observados os seguintes princípios:

I a IX - mantidos.

X - inserido em emenda específica.

**Justificativa:**

Seguindo a sistematização de outros artigos, estamos propondo que os pressupostos básicos de defesas da cultura sejam englobados no próprio caput do artigo, como indicado na emenda.

**Parecer:**

O parágrafo foi suprimido no Projeto, por se tratar de matéria ordinária. Pela rejeição.

**EMENDA:19394 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título Nono do Projeto de Constituição

Dê-se ao Título nono do projeto de constituição a seguinte redação:

"Título IX

Da ordem social

Capítulo I

Disposição geral

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

[...]

**Art. 206.** O estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, assegurados os seguintes princípios:

I - liberação de criação, produção, prática e divulgação de valores e bens culturais, com livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação desses bens;

II - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos universos e modos de vida da sociedade brasileira e recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;

III - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras e adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados, às referências culturais e à dinâmica social das populações;

IV - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, das línguas indígenas e dos falares brasileiros, bem assim da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;

V - intercâmbio cultural, interno e externo.  
 § 1o. - A lei estabelecerá prioridade, incentivos e vantagens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores; a produção, circulação e divulgação de bens e valores culturais; ao exercício dos direitos de invenção, do autor, do intérprete e do tradutor.  
 § 2o. - O Estado estimulará a criação e o aperfeiçoamento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural, garantido a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte e espetáculos e diversões.  
 § 3o. - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

[...]

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

A emenda apresentada prende-se essencialmente ao Projeto da Comissão de Sistematização, constituindo uma tentativa de simplificar a redação. Para tal, eliminou, em alguns casos, expressões prescindíveis, e, noutros casos, aglutinou dois ou três dispositivos num só.

Entretanto, não levou em consideração o propósito atual de excluir do texto a matéria referente a legislação infraconstitucional - que, em ocasião propícia, deverá merecer apreciação favorável. Assim, apesar de reconhecermos que tal contribuição vem ao encontro do esforço do Relator em tornar mais sucinto o Substitutivo, não poderá ser acolhida na íntegra, já que se optará por outra redação.

Em suma, a maior parte dos pontos expostos pela emenda em análise coincide com o que se pretende manter no Projeto de Constituição.

**EMENDA:19716 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
 ao art. 385, Parágrafo único, sem item IV,  
 que passa a esta forma:  
 "IV - recuperação, registro e difusão da  
 memória social e do saber dos diversos grupos sociais";

**Justificativa:**

A sugestão objetiva melhoria de forma e clareza do texto.

A expressão "das coletividades" parece-nos menos apropriada do que "dos diversos grupos sociais". A segunda expressão, além de não deixar dúvidas quanto a que todos os grupos sociais são considerados (e não só os mais amplos), reforça a percepção de diversidade ou pluralismo que deve marcar o processo cultural e, portanto, merece a proteção do dispositivo.

**Parecer:**

O parágrafo foi suprimido por tratar de matéria suplementar.  
Pela rejeição.

**EMENDA:20537 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO IX  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO III DO  
TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR  
CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE  
REDAÇÃO:

Título IX

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 161 - A educação é direito de cada um, e  
garanti-la é dever do Estado e faculdade da  
empresa privada, atendendo-se aos seguintes  
princípios:

- I - Democratização do acesso, permanência e  
gestão do ensino em todos os níveis;
- II - Liberdade de aprender, ensinar,  
pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de instituições  
de ensino, públicas e privadas;
- IV - Valorização dos profissionais de ensino  
em todos os níveis.

§ 1o. - O Chefe do Executivo competente  
poderá ser responsabilizado por omissão, mediante  
ação civil pública, se não diligenciar para que  
as crianças em idade escolar, residente no âmbito  
territorial de sua competência, tenham acesso ao  
ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. 162 - As universidades gozam, nos termos  
da lei, de autonomia didática-científica,  
administrativa, econômica e financeira, obedecidos  
os seguintes princípios:

- I - Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- II - Padrão de qualidade, indispensável ao  
cumprimento do seu papel de agente de tradição  
cultural, científica, artística e tecnológica do País.

Art. 163 - A União, os Estados, o Distrito  
Federal e os Municípios organizarão, em regime de  
colaboração, os seus sistemas de ensino, com  
observância da legislação básica de educação nacional.

§ 1o. - A lei definirá o Plano Nacional de  
Educação, de duração plurianual, visando à  
articulação, ao desenvolvimento dos níveis de  
ensino e à integração das ações do Poder Público  
que conduzam à erradicação do analfabetismo,  
universalização do atendimento escolar e melhoria  
de qualidade do ensino.

§ 2o. - O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural do País.

§ 3o. - O Estado protegerá, em sua integridade, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo da civilização brasileira.

Art. 165 - O ensino é livre para a iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

§ 1o. - As empresas comerciais e industriais deverão assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, estimuladas pelo Poder Público, com a cooperação das associações empresariais e trabalhistas e dos sindicatos.

**Justificativa:**

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência; na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade de pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

**Parecer:**

A Emenda em questão foi em parte aproveitada no Substitutivo, ressaltando-se que, a redação por ele acolhida melhor atende aos reclamos atuais das áreas de Educação e Ensino.

Pela aprovação parcial da Emenda.

**EMENDA:20569 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se ao caput do artigo 385 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 385 O Estado garantirá a todos os

cidadãos iguais condições de participação no processo social da cultura, ao pleno exercício desses direitos e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura".

**Justificativa:**

A participação no processo social da cultura garante a possibilidade da concretização dos ideais de igualdade fundamentais no processo de consolidação da democracia.

**Parecer:**

O texto proposto inverte categorias, eliminando a expressão "direitos culturais", que dirige todo o espírito do capítulo, no que tange à cultura. Pela rejeição.

**EMENDA:20758 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA No.

**POPULAR**

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

Art. - É dever do Estado promover o desenvolvimento artístico-cultural e sua autonomia:

Parágrafo Único - o disposto no "caput" deste artigo será assegurado por:

I - liberdade de expressar, criar, aprender, ensinar, produzir e pesquisar, individual e coletivamente, em Arte;

II - priorização de compromisso com o bem comum, a memória, a realidade e a cultura brasileira, em relação ao contexto universal.

Art. - A execução do previsto no artigo anterior efetivar-se-á mediante garantia de:

I - destinação de recursos públicos, na forma da lei, ao ensino, à docência, à pesquisa e à criação em Arte, quanto a meios materiais e não materiais, à formação e condições de trabalho, à divulgação e circulação dos valores e bens culturais produzidos;

II - ensino público e gratuito para a Arte, na escola formal e instituições culturais, como direito de cada cidadão;

III - ensino da Arte como disciplina obrigatórias nos currículos, dos vários níveis, na forma da lei;

IV - cursos profissionalizantes em Arte, atendendo às várias especialidades;

V - participação de profissionais e entidades associativas atuantes na área de Arte-Educação em todas as etapas de planejamento de atividades do Governo;

VI - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, da criação e da produção artística;

VII - incentivo às manifestações artísticas de criação nacional.

**Justificativa:**

A presente proposta, consubstancia pelos documentos: MANIFESTO DE DIAMANTINA (Jul/85); CONCLUSÕES DO II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA ARTE-EDUCAÇÃO (Salvador, Ago/86); DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO (Goiânia, set/86); da COMISSÃO PRÓ-FEDERAÇÃO NACIONAL DE ARTE-EDUCADORES À SUB-COMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (Brasília, Abr/87); MANIFESTO DOS ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo, Abr/87); EMENDAS OFERECIDAS À VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO (Assembleia Nacional Constituinte, Brasília, Jun/87), objetiva consolidar ainda mais os avanços já realizados.

Ao ser considerada pela Assembleia Nacional Constituinte, esta proposta formará o espaço e o valor da Arte na Cultura brasileira, como estão formados em constituições de povos desenvolvidos e em desenvolvimento.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
  - ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE ARTE-EDUCADORES
  - ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL
- COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

**Parecer:**

A emenda (PE-81) apresenta pelo Constituinte Hermes Zanetti que dispõe sobre "o dever do Estado promover o desenvolvimento artístico-cultural e sua autonomia", já está contemplada nos artigos 376, 385 e 387 do Projeto de Constituição, estando pois prejudicada a sua apresentação. Quanto ao ensino de Arte como disciplina obrigatória nos currículos, dos vários níveis, entendemos que esteja contemplada no art. 376 do referido Projeto. Quanto aos cursos profissionalizantes em Arte, entendemos ser matéria de lei ordinária, e não Constitucional. Estando pois, o referido inciso, rejeitado.

## FASE O

**EMENDA:21609 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 284

Acrescente-se parágrafo 6o. ao artigo 284 do

Projeto de Constituição, que terá a redação seguinte:

Art. 284 - .....

§ 6o. - A União concentrará a exploração de jogos de azar, destinando as suas rendas ao esporte amador, à cultura e à educação dirigida a deficientes e excepcionais. Ou poderá conceder sua exploração, na forma que a lei regulamentar, tributando em cinquenta por cento o valor da aposta e destinando a receita, nesse caso, a

programas específicos de educação e assistência a deficientes e excepcionais.

**Justificativa:**

Os jogos de azar, é preciso reconhecer, estão inseridos na nossa cultura popular. Proibi-los nada mais resulta que passá-los para a clandestinidade. Com todas as consequências nefastas que a atividade clandestina produz.

Regulamentá-los é o jeito. Convertendo as vultuosas somas que são diariamente movimentadas em recursos preciosos para aplicação imediata no esporte amador, na produção cultural e na educação de deficientes e excepcionais.

Em se tratando de concessão, quando a receita será inferior à da exploração direta, a aplicação se voltará exclusivamente à educação e assistência a deficientes e excepcionais, através de programas específicos, práticos, reais, voltados ao espirito que se quer de uma sociedade justa.

Esse país, com astronômica dívida externa, com gigante dívida pública e com uma indistigável dívida social, refletida na imensidão da miséria, não pode dar-se ao luxo de desprezar vultuosas somas que, quer se queira ou não continuarão a correr.

Os jogos existem. São fatos. Tirar-lhes proveito social é mais lícito que deixá-los sob exploração pessoal, própria, não concedida e não tributada, estimulando um império onde a corrupção é um dos menores efeitos.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:21808 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 284:

§ - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;

Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;

Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:21811 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator



**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a seguinte redação ao referido art. 284:

Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção, circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais.

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expressa o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".  
Pela rejeição.

**EMENDA:21868 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 284

O § 2o. do art. 284 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 - .....

§ 2o. - O Estado protegerá em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular.

**Justificativa:**

O Brasil é um País sem discriminação de qualquer espécie. Assim, os grupos étnicos, as culturas indígenas estão integrados à cultura popular brasileira.

**Parecer:**

Entre as manifestações "de outros grupos que participam do processo civilizatório brasileiro", poderá haver aquelas não necessariamente "populares".  
Pela rejeição.

**EMENDA:22237 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIA KUBITSCHK (PMDB/DF)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo modificado: Art. 284

Adite-se ao artigo 284 do Projeto o seguinte parágrafo:

§ 6o. - "A União aplicará, anualmente, nunca menos de cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios três por cento, no mínimo, da receita resultante de Impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção da cultura brasileira, não incluídas nesses percentuais despesas com custeio."

**Justificativa:**

E fato mais do que notório que as atividades culturais em nosso país são tratadas sempre em segundo plano. Sem uma cláusula constitucional que defina o percentual a ser empregado no apoio, estímulo e promoção da cultura brasileira, dificilmente o Estado dará ao povo brasileiro a plena garantia do exercício dos seus direitos culturais, pois, sem verbas não há apoio, nem estímulo nem valorização, nem desenvolvimento e difusão da cultura.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:22239 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIA KUBITSCHKE (PMDB/DF)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo modificado: art. 284

Adite-se ao artigo 284 do Projeto o seguinte parágrafo:

§ 7o. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão instituir impostos sobre o livro, o jornal, os periódicos, nem sobre o papel destinado a sua impressão."

**Justificativa:**

Nos países desenvolvidos, independentemente do regime de governo que adotam, a educação e a cultura são metas prioritárias e absolutamente inarredáveis para o progresso científico e consequente desenvolvimento econômico-social.

Seria temerário, de nossa parte, negar a importância que os livros têm na formação cultural de um povo. As primeiras lições são, ou pelo menos devem ser, os marcos iniciais para o crescimento intelectual das crianças, bem como para o despertar o interesse pelo estudo, levando-as não somente à alfabetização, mas, sobretudo, à sede do saber.

Portanto, especialmente na primeira fase das crianças, o livro desempenha função de relevância, servindo como instrumento de formação cultural. Nesse sentido, não poderíamos deixar de destacar um tratamento específico para o livro.

Por outro lado, já numa fase do saber, os jornais, as revistas, e os períodos em geral, também se protejam em grau de importância, posto que são meios hábeis para sedimentar os conhecimentos adquiridos, despertando não somente o senso crítico em face de uma determinada matéria, como também um crescimento profissional imensurável.

Resta evidenciado que o livro, o jornal, a revista e os periódicos devem ter assegurados a livre, circulação, uma vez que se revelam ferramentas imprescindíveis para a democracia e a evolução educacional, social, cultural e econômica do País.

Além da liberdade de expressão assegurada pelo parágrafo 8º do Artigo 153 da atual Constituição, é imperioso manter o que vai contido no artigo 19, Inciso III, Letra "D" da Carta Magna, adequando, contudo, às modificações operadas pela evolução tecnológica.

Diz o Art. 19, III, "D":

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Instituir imposto sobre:

O livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

Nossa proposta visa, repito, manter o que vai acima contido, ampliando a imunidade de imposto também para outros insumos que, a exemplo do papel, são componentes intrínsecos essenciais à confecção do livro, jornal, revistas e periódicos. Assim é que, a fim de marcar passo com a evolução tecnológica e se manter fiel ao espírito legislador, sugerimos a ampliação da imunidade além do papel, uma vez que os novos insumos como: fotolitos, filmes, fitas, tintas, etc, passaram a ter peso expressivo na confecção de livros, jornais e periódicos. A especificação destes insumos deverá ficar a cargo de lei complementar, de modo a assegurar que a mesma possa ser atualizada conforme a evolução tecnológica.

A imunidade que estamos propondo garante a livre circulação de ideias e informações e, ao mesmo tempo, permite a redução dos custos finais do livro, jornal, revista e periódicos, servindo ainda como meio para evitar uma eventual e indireta pressão do Estado contra a livre manifestação do pensamento.

O que estamos pretendendo, na realidade, é fazer com que uma maior parte de nossa população tenha acesso aos livros, jornais, revistas e periódicos para que, com isso, possamos aumentar a qualidade e quantidade de nossos profissionais, por meio da educação e cultura.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:23016 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda modificativa

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a seguinte redação ao referido art. 284:

Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção, circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais.

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expressa o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".

Pela rejeição.

**EMENDA:23019 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda aditiva

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao

citado art. 284:

§ - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo; da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;  
Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;  
Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:23345 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MUSSA DEMES (PFL/PI)

**Texto:**

Emenda Modificativa - Adequação  
Dispositivo Emendado: Capítulo III do Título IX  
A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:  
Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura."

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes.  
Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.  
O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.  
Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.  
Pela aprovação.

**EMENDA:23374 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se um § 6o. ao artigo 284, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 284 - .....

§ 6o. - O Poder Público promoverá o desenvolvimento artístico, valorizando os profissionais das artes, assegurando a liberdade de expressão, criação e pesquisa em artes e garantindo:

I - a destinação de recursos para a docência e investigação em artes;

II - o fomento à divulgação e circulação dos bens culturais produzidos;

III- o ensino público informal das artes;

IV - a inclusão das artes no currículo obrigatório em todos os níveis de educação formal;

V - o estímulo à criação de cursos profissionalizantes em artes".

**Justificativa:**

O texto do Substitutivo acolhe apenas indiretamente, de maneira vaga e imprecisa, o estímulo às artes.

Faltam, entretanto, instrumentos necessários para dar concreção e eficácia aos dispositivos existentes.

A emenda proposta tem exatamente essa finalidade: indicar expressamente os meios e modos para o atingimento daqueles objetivos.

Cumprir que o apoio às artes não seja apenas uma declaração de amor, desprovida de sentido prático e de consequências concretas.

Para isso é preciso indicar, de maneira concisa e esquemática, o que se considera básico e essencial, deixando para a legislação ordinária o desenvolvimento de cada item.

**Parecer:**

As sugestões ora estão prejudicadas, pois já constam do Projeto, ora pertencem ao universo da lei ordinária.

Pela rejeição.

**EMENDA:23419 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Modificativa - Adequação

Dispositivo Emendado: Capítulo III do Título IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes.

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enforcando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constatado do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.  
Pela aprovação.

**EMENDA:23432 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AÉCIO DE BORBA (PDS/CE)

**Texto:**

Emenda Modificativa - Adequação  
Dispositivo Emendado: Capítulo III do Título IX  
A denominação do Capítulo III do Título IX,  
da Ordem Social, será:  
Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao  
invés de apenas "Da Educação e Cultura"

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes.  
Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enforcando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.  
Pela aprovação.

**EMENDA:23823 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA:  
Dê-se ao Capítulo III "Da Educação e Cultura" do  
Título IX, a seguinte redação.  
"Art. 273. É dever da sociedade e do Estado  
promover a educação".  
"Art. 274. O Sistema Nacional de Educação,  
definido em lei, atenderá os seguintes princípios:  
I - liberdade de aprender, de ensinar,  
pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;  
II - gratuidade do ensino público, na forma da lei;  
III - pluralismo de ideias e de instituições  
de ensino, públicas e privadas;  
IV - valorização do profissional de ensino,  
obedecidos os padrões condignos de remuneração".  
"Art. 275. Repetir o do Substitutivo."  
"Art. 276. O ensino é livre à iniciativa privada".  
- Suprimam-se os art. 277, 279 e 280.  
"Art. 277 (novo) - As universidades gozam de  
autonomia didático-científico, administrativa,

econômica e financeira".

"Art. 278 (novo) - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, na forma da lei, subsidiar escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que reconhecidas de utilidade educacional por ato do Poder Executivo".

- Suprimam-se os incisos I e II e o parágrafo do artigo 281, bem como os artigos 282 e 283.

- Suprimam-se o artigo 284 e parágrafos.

"Art. 279 (novo) - O Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, nos termos da lei".

"Art. 280. Repetir o de no. 285 do Substitutivo".

"Art. 281. Repetir o de no. 286 do Substitutivo".

"Art. 282. Repetir o de no. 287 do Substitutivo".

**Justificativa:**

A sugestão proposta, além de "enxugar" o texto, é de técnica legislativa mais conveniente.

**Parecer:**

O Substitutivo prevê a destinação de recursos para instituições privadas de ensino, desde que atendidas determina das condições.

Pela rejeição.

**EMENDA:23982 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART. 284:

§ - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;

Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;

Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas. Pela rejeição.

**EMENDA:23985 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO ART. 284:

ART. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção, circulação difusão e ao livre acesso aos bens culturais.

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expressa o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".  
Pela rejeição.

**EMENDA:24270 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Título IX do Substitutivo do Relator

O Título IX do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I Disposição Geral

[...]

Capítulo III Da Educação e Cultura

[...]

**Art. 206.** O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, assegurados os seguintes princípios:

I - liberação de criação produção, prática e divulgação de valores e bens culturais, com livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação desses bens;



II - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos universos e modos de vida da sociedade brasileira e recuperação registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;

III - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras e adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados, às referências culturais e à dinâmica social das populações;

IV - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, das línguas indígenas e dos falares brasileiros, bem assim da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;

V - Intercâmbio cultural, interno e externo.

§ 1o. A lei estabelecerá prioridade, incentivos e vantagens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores; à produção, circulação e divulgação de bens e valores culturais; ao exercício dos direitos de invenção, do autor, do intérprete e do tradutor.

§ 2o. O Estado estimulará a criação e o aperfeiçoamento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural, garantindo a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte e espetáculos e diversões.

§ 3o. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de imposto, inclusive o proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:24451 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA-ADEQUAÇÃO  
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO III DO TÍTULO IX  
A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:  
Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes. Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enforcando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

Por consubstanciar entendimento predominante na Comissão de Sistematização, a emenda deve ser acolhida.

Pela aprovação.

**EMENDA:24694 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa-Adequação

Dispositivo Emendado: Capítulo III do título IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes.

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enforcando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

Por consubstanciar entendimento predominante na Comissão de Sistematização, a emenda deve ser acolhida.

Pela aprovação.

**EMENDA:24917 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ONOFRE CORRÊA (PMDB/MA)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO

Dispositivo Emendado: Capítulo III do Título IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "DA EDUCAÇÃO E CULTURA".

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes.

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enforcando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

Por consubstanciar entendimento predominante na Comissão de Sistematização, a emenda deve ser acolhida.

Pela aprovação.

**EMENDA:25102 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a Adição do Seguinte Parágrafo ao Citado Art. 284:

§ - A união aplicará, anualmente nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;

Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;

Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.

Pela rejeição.

**EMENDA:25194 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 284, § 4o.

Acrescente-se à redação do § 4o., do Art. 284, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), mais a seguinte expressão: "neles

incluída a música sacra".

Art. 284 - .....

§ 1o. - .....

§ 4o. - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros, neles incluída a música sacra.

**Justificativa:**

Fazem parte da cultura e da arte de um povo, também, os aspectos sacros.

Assim, paralelamente à arte sacra temos a música sacra, com exteriorização dos sentimentos cristãos da nacionalidade.

Se julgado justo dar proteção, apoio e incentivo do Estado, às ações que se baseiam nos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira quanto às suas especificidades culturais, aí incluída, portanto, a música "pop", não há como deixar-se de inserir, nesse direito igualitário, a música sacra.

**Parecer:**

A música, profana ou sacra, é um dos bens culturais. Dispensável, portanto, o acréscimo. Pela rejeição.

**EMENDA:25549 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MILTON REIS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO III DO TÍTULO IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura",

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes.

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enforcando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

Por consubstanciar entendimento predominante na Comissão de Sistematização, a emenda deve ser acolhida.

Pela aprovação.

**EMENDA:26300 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX, Capítulo III, Art. 284, parágrafo 5o.

Sugere-se a supressão do mencionado parágrafo 5o.

**Justificativa:**

A presente Emenda justifica-se uma vez que o Estado, por força do disposto no caput do artigo em questão, obriga-se a proteger, apoiar e incentivar às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

A criação e a produção artística – expressão da cultura de um povo deve, portanto, merecer do Estado todo o apoio e o estímulo a sua execução, circulação e difusão para e junto à sociedade. A redação do parágrafo em questão, o qual sugere-se suprimir, vem em contraponto inclusive a legislação já existente, exemplo “Lei Sarney” que através de incentivo fiscal, oportuniza o apoio financeiro da iniciativa privada à criação e à produção artístico-cultural.

A realidade tem mostrado que as companhias e grupos independentes, em especial aquelas direcionadas aos espetáculos de diversões, não tem recebido, como seria esperado, da mesma iniciativa privada, esse investimento. A empresa privada tem, preferencialmente, atendido aos projetos artístico-culturais dos órgãos oficiais e esses, por sua vez, além da verba orçamentária, têm feito repasse dessas verbas de patrocínio, no intuito de dar cumprimento ao seu dever de apoio e incentivo a referida produção de bens culturais, às referidas companhias e aos grupos independentes, esses, produtores dos bens culturais. Considerando que o parágrafo em tela poderá permitir múltipla interpretação, o que certamente resultara em prejuízo da mencionada produção artístico-cultural, necessário se faz o acolhimento da solicitada supressão.

**Parecer:**

A presença do dispositivo visa a evitar a mercantilização inescrupulosa e aética dos bens e valores culturais, sob o patrocínio criminoso do Estado. No entanto, estão ressalvados os estímulos à Cultura Brasileira, que acolhe, no mérito, a proposta da Emenda.

Acolhida a Emenda.

**EMENDA:26623 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ QUEIROZ (PFL/SE)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado - Capítulo III, Título IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, será:

"Da Educação, da Cultura e do Desporto", ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes.

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.

Pela aprovação.

**EMENDA:26858 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 284

Adite-se ao caput do art. 284 "bem como a promoção de Congressos e eventos afins".

**Justificativa:**

É importante assinalar que o adendo proposto completa o espírito da norma, uma vez que na sociedade moderna, os congressos e eventos afins constituem a mais profunda e dinâmica forma de difusão cultural.

**Parecer:**

O acréscimo proposto já está, genérica e constitucionalmente, previsto no dispositivo. É elemento específico que habita a lei ordinária e as políticas públicas. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:27299 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO

Dispositivo Emendado: Capítulo III do Título IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes.

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enforcando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

A emenda propõe denominação mais completa para o capítulo III do Título IX, com o acréscimo da palavra "desporto".

Pela aprovação.

**EMENDA:27813 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 284:

§ - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;  
 Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;  
 Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
 Pela rejeição.

**EMENDA:27818 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Título IX - capítulo III - Art. 284

Sugere-se a seguinte redação ao referido art. 284:

Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais.

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.  
 Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expressa o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".  
 Pela rejeição.

**EMENDA:28365 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo II - Art. 284

Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 284:

§ - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em

atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;

Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;

Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:28452 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIA KUBITSCHKE (PMDB/DF)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO

Dispositivo Emendado: Capítulo III Título IX  
A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes.

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enforcando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.  
Pela aprovação.

**EMENDA:28543 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Capítulo III do Título IX  
A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".



**Justificativa:**

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes. Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, enforcando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda foi incorporado ao substitutivo, pelo Relator. Pela aprovação.

**EMENDA:28783 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 284 § 1o., TÍTULO IX, CAPÍTULO III

Acrescente-se o § 1o. do Artigo 284 a seguinte expressão:

§ 1o. - "e o patrimônio linguístico nacional".

**Justificativa:**

A nova Constituição deve ter compromissos com a preservação do perfil idiomático evolutivo dos falares brasileiros.

**Parecer:**

O acréscimo é dispensável, pois dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural, no qual a língua portuguesa e seus falares se incluem.

Pela prejudicialidade.

**EMENDA:28784 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 284 § 2o., TÍTULO IX, CAPÍTULO III

No título IX, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, acrescente-se ao § do art. 284:

§ 2o. - e promovendo a cultura nacional baseada na participação criativa do povo.

**Justificativa:**

Desenvolver nossa cultura é consolidar nossas raízes cívicas.

**Parecer:**

A matéria já está tratada no Substitutivo.

Pela prejudicialidade.

**EMENDA:28826 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Renumerando-se o art. 285 como art. 284 e o art. 284 como art. 285, dê-se, a este último, a seguinte redação:

"Art. 285 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

§ 1o. - Ficam sob a proteção especial do Poder Público as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico, científico e ecológico, integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

§ 2o.- O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações de cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e das de outros grupos que participam do processo civilizatório brasileiro.

§ 3o. - O direito de propriedade sobre bens do patrimônio cultural será exercido em consonância com a sua função social, na forma definida em lei.

§ 4o. - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros."

**Justificativa:**

A fim de que o artigo 285 não seja meramente declaratório, este artigo deve anteceder ao 284, que passa a ser o artigo 285.

A permanência do § 5º impedirá o Governo de prosseguir com a política de incentivos à indústria cinematográfica e a inúmeras outras atividades culturais que são organizadas em forma empresarial. Por tais motivos, oferecemos a presente Emenda.

**Parecer:**

A nova ordenação do texto atende parcialmente às intenções do ilustre Constituinte. Pela aprovação.

**EMENDA:28902 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

**Texto:**

O § 4o. do Art. 284, passa a ter a seguinte redação:

" § 4o.- A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros, assim como para os seus criadores, produtores, divulgadores e estudiosos."

**Justificativa:**

Trata-se de preservar os direitos dos agentes da Cultura Brasileira, que, desde a fase da Subcomissão estão escritos em todas as versões dos Anteprojetos, e é uma reivindicação dos artistas e intelectuais, através de seus sindicatos e associações, de muitos Constituintes e de propostas populares. "Enxugou-se" o texto original e é justo que se mantenha íntegro o seu espírito e intenções, através do estabelecimento de garantias aos direitos dos agentes da Cultura Brasileira.

**Parecer:**

O acréscimo é dispensável, pois "a produção e conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros" supõe a existência de agentes e receptores.  
Pela rejeição.

**EMENDA:28964 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Supressiva do § 3o. do Art. 284 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

**Justificativa:**

O dispositivo cuja supressão ora é proposta constitui fonte potencial de atentados contra o legítimo direito de propriedade.

E do pior modo, ou seja, baseados em critérios vagos e subjetivos.

Qual a "função social" dos bens do patrimônio cultural?

Antes, que são "bens do patrimônio cultural"?

A julgar pela definição tentada no art. 285, quase toda obra humana.

Ora, se determinado bem assume destacado valor cultural a ponto de merecer proteção especial por parte do Poder Público, incumbe a este proceder ao seu tombamento e até a sua desapropriação, se for o caso. A lei ordinária estabelece para tais situações os procedimentos próprios à conservação do bem.

O que não se pode é ensejar o cerceamento de direito fundamental como o de propriedade, a vagos e indefinidos pretextos culturais.

**Parecer:**

Acolhida a Emenda.

**EMENDA:29007 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA - TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

Sugere-se a seguinte redação ao referido art. 284:

Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção, circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais.

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expressa o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".  
Pela rejeição.

**EMENDA:29008 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA - TÍTULO IX - CAPÍTULO III

ART. 284.

Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 284:

§ - A união aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os estados, o Distrito federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;  
Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;  
Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:29079 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONAN TITO (PMDB/MG)

**Texto:**

Suprima-se o § 5o. do art. 284

**Justificativa:**

Não nos parece correto a Constituição vedar a destinação de recursos públicos e entidades culturais de fins lucrativos. Os recursos públicos devem ser bem aplicados e não tem a sua aplicação vedada como se as entidades de fins lucrativos estivessem fora da lei. Neste caso, o lógico seria proibir a existência de entidades culturais de fins lucrativos o que parece não ser do interesse público.

**Parecer:**

A presença do dispositivo visa a evitar a mercantilização inescrupulosa e aética dos bens e valores culturais, sob o patrocínio criminoso do Estado.  
Pela rejeição.

**EMENDA:29577 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 284:

§ A União aplicará; anualmente, nunca menos de dois por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras."

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;

Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;

Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas. Pela rejeição.

**EMENDA:29579 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a seguinte redação ao referido art. 284:

"Art. 284. O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais."

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresso princípio em questão garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e

também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".  
Pela rejeição.

**EMENDA:30671 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 284:

§ - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;

Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;

Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:30672 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Título IX - capítulo III - Art. 284

Sugere-se a seguinte redação ao referido art. 284:

Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção, circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais.

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresso o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".  
Pela rejeição.

**EMENDA:30695 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Substitutiva - altera a redação do "caput" do art. 284, sobre cultura.

Dispositivo Emendado - Dê-se ao "caput" do artigo 284 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 284. - O Estado garantirá a todos os cidadãos iguais condições de participação no processo social da cultura, ao pleno exercício desses direitos e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura".

**Justificativa:**

A participação no processo social da cultura garante a possibilidade da concretização dos ideais de igualdade fundamentais no processo de consolidação da democracia.

**Parecer:**

Os "direitos culturais", o seu exercício, são precedentes à participação no processo cultural. A proposta é equivocada e inverte categorias jurídicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:31798 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 284, § 5o.

Suprima-se o § 5o. do art. 284.

"Fica suprimido o § 5o. do art. 284".

**Justificativa:**

O § 5º do art. 284 sob exame, ao vedar a destinação de recursos públicos a entidades culturais de fins lucrativos, talvez sem o querer, tornou sem aplicação prática a Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986 – LEI SARNEY, que dispõe sobre incentivos à cultura, permitindo que empresas públicas ou privadas possam dispor recursos oriundos do Imposto de Renda, portanto, recursos públicos, para incentivar atividades culturais.

Sem embargo, mesmo que a intenção do ilustre Relator do Substitutivo não tenha sido esta, as disposições do mencionado § 5º levam, sem dúvida, a esse indesejado caminho.

Por isso, na prática, certamente, entidades como a EMBRAFILME, INECEN e INL, para citar apenas algumas, estarão de mãos atadas para cumprir com suas finalidades de modo satisfatório, vez que os

recursos usados, a teor da LEI SARNEY, não mais serão carreados para as finalidades originariamente previstas.

Em face do exposto e de outros aspectos relevantes que envolvem a matéria, impõe-se a supressão do dispositivo supra mencionado, como forma de fortalecimento cada vez maior da LEI SARNEY.

**Parecer:**

A presença do dispositivo visa a evitar a mercantilização inescrupulosa e aética dos bens e valores culturais, sob o patrocínio criminoso do Estado.

Pela rejeição.

**EMENDA:32084 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Suprime o § 5o. do art. 284.

**Justificativa:**

O amparo à cultura é dever do Estado. O dispositivo cuja supressão se propõe conflita com o art.273 ao Substitutivo do Relator.

**Parecer:**

A presença do dispositivo visa a evitar a mercantilização inescrupulosa e aética dos bens e valores culturais, sob o patrocínio criminoso do Estado.

Pela rejeição.

**EMENDA:32467 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Suprime o § 5o. do art. 284.

**Justificativa:**

O amparo à cultura é dever do Estado. O dispositivo cuja supressão se propõe conflita com o art. 273 ao Substitutivo do Relator.

**Parecer:**

A presença do dispositivo visa a evitar a mercantilização inescrupulosa e aética dos bens e valores culturais, sob o patrocínio criminoso do Estado.

Pela rejeição.

**EMENDA:32507 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 5o. do art. 284, Título IX do Capítulo III.

**Justificativa:**

O parágrafo veda a destinação de recursos públicos a entidades culturais de fins lucrativos.

O caput manda que o Estado dê proteção à cultura. Ora, o gênero cultura, pode, em certos casos específicos, desenvolver-se, unicamente, através de empresas por exemplo, empresas cinematográficas e espetáculos internacionais de ópera, ballet, teatro. Neste caso, não se deve



proibir o Estado de auxiliar as empresas (em geral deficitárias), conquanto reconheçamos que, em primeiro lugar, o auxílio deve ser dado a entidades sem fins lucrativos.

**Parecer:**

A presença do dispositivo visa a evitar a mercantilização inescrupulosa e aética dos bens e valores culturais, sob o patrocínio criminoso do Estado.  
Pela rejeição.

**EMENDA:32760 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 284

Suprima-se o parágrafo quinto do Artigo 284 do Substitutivo.

**Justificativa:**

Somos pela supressão do dispositivo em pauta. A sua manutenção seria um rude golpe na cultura nacional, uma vez que acabaria por inviabilizar um sem número de instituições e atividades artístico-culturais inclusive de reconhecida qualidade internacional, com grande importância para o nosso país e o seu Povo.

Dessa forma, empresas como a Embrafilme, companhias e grupos de teatro e dança entre outros teriam sua existência comprometida.

Torna-se pois, imperiosa, a supressão do dispositivo em questão.

**Parecer:**

A presença do dispositivo visa a evitar a mercantilização inescrupulosa e aética dos bens e valores culturais, sob o patrocínio criminoso do Estado.  
Pela rejeição.

**EMENDA:32820 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3o. do art. 284, renumerando-se os demais §§.

**Justificativa:**

Que se imponha função social ao exercício da propriedade, é aceitável. Mas que se diga que a propriedade será exercida em consonância com a sua função social, relativamente aos bens culturais é muito perigoso porque é muito difícil precisar quando um bem cultural está ou não posto a serviço da função social.

**Parecer:**

Acolhida a Emenda.

**EMENDA:32897 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 5o. do Artigo 284.

**Justificativa:**

Muitas vezes o auxílio de recursos públicos propicia a difusão da cultura através de atividades que remuneram artistas. A proibição, portanto, ainda que compreendida em sua intenção acautelatória, não se justifica em qualquer texto destinado a proteger a cultura.

**Parecer:**

A presença do dispositivo visa a evitar a mercantilização inescrupulosa e aética dos bens e valores culturais, sob o patrocínio criminoso do Estado.

Pela rejeição.

**EMENDA:32916 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Sugere-se a seguinte redação ao referido art. 284:

"Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção, circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais."

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresso o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades de democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".

Pela rejeição.

**EMENDA:33592 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Título XI - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a seguinte redação ao referido art. 284:

Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção, circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais.

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expressa o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".

Pela rejeição.

**EMENDA:33707 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Propõe-se a "supressão dos §§ 1o., 3o., 4o. e 5o." do art. 284, denominando-se "parágrafo único" ao § 2o.

**Justificativa:**

O Parágrafo 1º refere-se à proteção do patrimônio cultural, e, portanto, estará melhor posto como parágrafo do artigo 285, conforme sugerimos em outra emenda conjugada com esta.

Os parágrafos 3º e 4º são redundantes – toda propriedade deve cumprir função social e a possibilidade de incentivos é prevista no “caput”. E se é prevista a regulamentação em lei dos incentivos e mecanismos de apoio às entidades culturais, nessa lei deverão ficar definidos os critérios para se fazer ao incentivo.

**Parecer:**

Julgamos constitucionalmente necessária a permanência dos parágrafos.

Pela rejeição.

**EMENDA:33728 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a seguinte redação ao referido Art. 284:

Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção, circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais.

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresso o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".  
Pela rejeição.

**EMENDA:33793 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VÍTOR BUAIZ (PT/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 284:

§ - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;

Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;

Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

A matéria é digna de tratamento pela lei ordinária e pelas políticas públicas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:33795 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VÍTOR BUAIZ (PT/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Título IX - Capítulo III - Art. 284

Sugere-se a seguinte redação ao referido art. 284:

Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo a criação, produção, circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais.

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais

necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

**Justificativa:**

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expressa o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística – expressão da cultura – fator se imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade a consolidação das liberdades democráticas.

**Parecer:**

O "livre acesso aos bens culturais" é um dos direitos culturais, proclamados no dispositivo e também anunciado na parte do Projeto que trata dos "Direitos e Garantias Individuais".

Pela rejeição.

**EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposição Geral

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

[...]

**Art. 284** - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

§ 1o. - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais e os conjuntos urbanos notáveis, bem como os sítios arqueológicos.

§ 2o. - O Estado protegerá em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e das de outros grupos que participam do processo civilizatório brasileiro.

§ 3o. - O direito de propriedade sobre bens do patrimônio cultural será exercido em consonância com a sua função social.

§ 4o. - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros.

§ 5o. - É vedada a destinação de recursos públicos a entidades culturais de fins lucrativos.

[...]

**Justificativa:**

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:34016 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

**Texto:**

Suprimir do Art. 284, § 4o., a expressão:

- brasileiros.

**Justificativa:**

Em se tratando de segmentos culturais e, conhecendo-se da universalidade da cultura, restringir tais incentivos a um só segmento é parar no tempo, uma vez que cultura não se industrializa, mas sim se aumenta o universo cultural existente, principalmente, através de intercâmbios entre usos, costumes e povos diferenciados.

**Parecer:**

Os incentivos previstos para a Cultura Brasileira não excluem o conhecimento e o intercâmbio com outros universos culturais. A preocupação do Constituinte está sanada na redação do primeiro artigo relativo à Cultura.

Pela rejeição.

**EMENDA:34470 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

1) Ao art. 33, III

Onde se lê: jazidas arqueológicas

Leia-se : sítios arqueológicos.

2) Em consequência suprima-se o § 1o. do art. 284, por ser redundante.

**Justificativa:**

A emenda visa a corrigir impropriedade do texto do art. 33, III que, efetuado, dispensa o § 1º do art. 284.

**Parecer:**

Pela aprovação. A sugestão contida na Emenda corrige impropriedade do texto do Substitutivo do Relator.

**EMENDA:34814 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

Dê-se ao art. 284, a seguinte redação:

"Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária em seu processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura."

**Justificativa:**

Aprimoramento da redação.

**Parecer:**

O processo cultural é da sociedade e não "dos direitos culturais". A redação proposta é equivocada.

Pela rejeição.

**EMENDA:34815 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

Substitua-se no § 2o. do art. 284, a expressão "de participam" pela expressão "participantes".

**Justificativa:**

Redação aprimorada.

**Parecer:**

Acolhida a Emenda.

Pela aprovação.

**EMENDA:34816 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

Inclua-se no § 5o., in fine, ao art. 284, a seguinte expressão:  
" § 5o. - ..., ressalvado o disposto no parágrafo anterior."

**Justificativa:**

Sem essa ressalva, o disposto no parágrafo anterior se tornaria impraticável.

**Parecer:**

O acréscimo é acolhido no "caput" do dispositivo.

Pela aprovação.

**EMENDA:34887 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Suprima-se o § 5o. do art. 284.

**Justificativa:**

A redação contida no dispositivo suprimido inviabiliza as atividades culturais amparadas pelo Poder Público.

**Parecer:**

A presença do dispositivo visa a evitar a mercantilização inescrupulosa e aética dos bens e valores culturais, sob o patrocínio criminoso do Estado.  
Pela rejeição.

**EMENDA:34976 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte:

A) Crie-se um novo Título - Das Disposições Complementares, após o Título IX, renumerando-se o Título X.

B) Transfiram-se para o novo Título os artigos 6o., § 34, 30, §§ 1o. e 2o., 31, itens XXI, XXII ("in fine"), §§ 1o. e 2o., 41, item VIII, 50, 51, 64, itens I a IV, 65 a 71, 104 (exceto o caput), 106, 116, itens I a V, 135, itens I a IX, 138 a 142, 144, §§ 1o. e 2o., 145, 146, 149, itens I a X, 150 a 170, 174 a 177, 178, §§ 2o. e 3o., 179, 180, 207 a 216, 231, § 2o., 232, 234, caput e §§ 1o. e 3o., 237, 239 a 243, 245 a 256, 259, 260, 261, §§ 1o. e 2o., 262 a 272, 277 a 280, 282, 283, **284, §§ 1o. a 5o.**, 285 a 287, 291, caput, itens I a III e § 3o., 294, 297, § 2o., 298, parágrafo único, 300, §§ 1o. e 2o.  
C) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do artigo 92:

Art. 92 - .....

§ 2o. - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, sucessivamente, os votos favoráveis:  
a) de dois terços dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda aos Títulos I a IX;  
b) da maioria dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda ao Título X.

D) Transfiram-se para o Título II, Capítulo II - Dos Direitos Sociais, acima do artigo 7o., os artigos 261, "caput", 272, 273, 274, **parágrafo único, 284**, 295, "caput", 297, caput e § 1o. 298, caput e 299 a 301, com a seguinte redação:

Art. (261) - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde.

Art. (273) - A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Parágrafo único - (Art. 274, parágrafo único)

O Estado garantirá acesso universal ao ensino de primeiro grau obrigatório e gratuito.

**Art. (284)** - é assegurado a todos pleno



exercício dos direitos culturais e participação igualitária no processo cultural.

Art. (295) - Todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, impondo-se ao Estado e à sociedade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. (297) - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, tem direito à proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

Art. (298) - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Estado e de entidades privadas.

Art. (299) - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular.

Art. (300) - Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.

Art. (301) - As pessoas idosas têm direito ao amparo do Estado e da sociedade, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar.

Parágrafo único - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

E) Dê-se a seguinte redação aos artigos 6o., § 9o., 31, item XXIII, 64, 104, 116, 135, 149 e 197:

§ 9o. - É livre a manifestação do pensamento, a expressão da atividade artística e a prestação de informação por qualquer meio de comunicação, sem prévia censura ou licença, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional à ofensa, além da indenização pelo dano material, moral ou à imagem. Os espetáculos públicos, inclusive os programas de rádio e televisão, ficam sujeitos a leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura, mas de orientação, recomendação e classificação.

XXII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, atendidos os seguintes requisitos:

Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, com as exceções admitidas por lei.

§ 1o. - Em qualquer caso a acumulação somente

será permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.

§ 2o. - A proibição de acumular estende-se a cargos, ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Art. 104 - O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, terá sua composição e atribuições reguladas por lei complementar.

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federais e estaduais.

Art. 149 - Lei complementar definirá as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.

Art. 197 - Lei complementar federal disporá sobre:

- I - distribuição das competências e repartição das receitas tributárias entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regulação dos limites constitucionais ao poder de tributar; e
- III - normas gerais de legislação e administração tributárias, especialmente quanto a:
  - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; e
  - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

F) Inclua-se um novo artigo, abaixo do 144, com a seguinte redação:

Art. ... - A composição e competências do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais e Juízos do Trabalho, dos Tribunais e Juízes Eleitorais e dos Tribunais e Juízes Militares serão regulados por lei complementar.

G) Suprima-se o artigo 199.

**Justificativa:**

O propósito desta Emenda é possibilitar a futura alteração pela maioria absoluta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados dos dispositivos constitucionais que, pela variabilidade das circunstâncias a que se aplicam, não deveriam ficar submetidos à rigidez do quórum especial de dois terços. Assim a Assembleia Nacional Constituinte não deixa de deliberar sobre questões de indiscutível importância, mas também não inibe futuras adaptações desses dispositivos às condições mutáveis da vida econômica, social e política.

**Parecer:**

A presente Emenda pretende alterar diversos dispositivos do Substitutivo, além de sugerir a criação de novo Título denominado "Disposições Complementares" e a transferência de outros.

Com relação a este último ponto, parece-nos de todo conveniente que a distribuição dos dispositivos deva ficar para a fase de redação final do texto.

Quanto às alterações propostas, é de se reconhecer que algumas devem ser aproveitadas no

Substitutivo que vamos oferecer, uma vez que aperfeiçoam o referido documento. Somos, dessarte, pela aprovação parcial da Emenda.

---

## FASE S

### **EMENDA:01199 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LEZIO SATHLER (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título VIII - Capítulo III - Art. 250

Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 250:

§ - A união aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

**Justificativa:**

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;

Considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;

Fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

**Parecer:**

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda No. 2P 00577-2.

### **EMENDA:01301 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Inclua-se, onde couber, no capítulo III do título VIII - da Ordem Social.

(Da Cultura)

Art. - Compete ao Poder Público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos.

§ 1o. - Esta expressão inclui a preservação e

o desenvolvimento da língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional.

§ 2o. - É reconhecido o concurso de todos os grupos historicamente constitutivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralística para a expressão da cultura brasileira.

Art. - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará:

- I - o acesso aos bens da cultura na integridade de suas manifestações;
- II - a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade;
- III - a preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura socialmente relevantes, bem como a memória nacional.

Art. - O Poder Público proporcionará condições de preservação da ambiência dos bens da cultura, visando a garantir:

- I - o acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e a obrigação de restaurar;
- II - o inventário sistemático desses bens referenciais da identidade nacional.

Parágrafo único. São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivas, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos.

**Justificativa:**

Povo sem cultura não chega a ser nação; nação que não preserva sua cultura encaminha-se à desagregação espiritual, mais grave do que a decomposição física.

Proteger a cultura e os bens que lhe são atributos, agregar-lhe, continuamente, os novos valores que a história e a vida vão gerando na matriz nacional, eis o papel a desempenhar pelos que se preocupam com o povo e a terra, a nação e a Pátria.

**Parecer:**

O ilustre autor da Emenda, conquanto anuncie pretender criar três novos artigos no Capítulo III, do Título VIII, em verdade está a alterar os artigos 250 e 251 do Projeto.

Observe-se, todavia, que a emenda abrange tais matérias de forma bem mais restrita que a do Projeto, não havendo, destarte, vantagem na sua aprovação.

Pela rejeição.

**EMENDA:01453 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 250.

**Justificativa:**

Tendo em vista a necessidade de se estabelecer um texto constitucional o mais sucinto possível, proponho a supressão do referido parágrafo, considerando-se que a matéria já está amplamente definida ao longo do texto, senão vejamos:

Art. 25, Inciso V: (É competência da União, Estados e Municípios) proporcionar os meios de acesso a cultura.”

Art. 26, Inciso IX: “(Compete à União, aos Estados e Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre): Educação, Cultura, ensino e desporto”.

Art. 37, Inciso IX: “(Compete aos Municípios:) promover a proteção do patrimônio histórico-cultural...”

O próprio Art. 250 afirma que: “o Estado dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura”. E o Art.251 ampara como “patrimônio cultural brasileiro os bens... portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver...” E o parágrafo 1º do mesmo artigo afirma que “O Poder Público promoverá e apoiará o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro.” O mesmo artigo no parágrafo 4º diz que “os danos e ameaças ao patrimônio cultural, serão punidos na forma da lei”.

Além disso, há que se considerar a tendência sectarista estampada no parágrafo que desejamos suprimir, quando diz que “o Estado protegerá em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações... das culturas de origem africana...”

É público e notório que as chamadas manifestações de origem africana, são, na maioria das vezes, manifestações religiosas devidamente sacralizadas e estabelecidas em seus cultos, devoções e ritos sincréticos.

Deste modo, não fica bem ao Estado dar proteção especial a uma determinada religião ou formas de culto, em detrimento dos outros segmentos religiosos, o que viria ferir o princípio áureo da liberdade religiosa já consagrada na tradição constitucional brasileira.

Em relação às culturas indígenas também mencionadas no aludido parágrafo único, é igualmente desnecessária sua manutenção uma vez que o assunto já se encontra devidamente especificado no Art. 268, quando diz que “compete á União proteger” os bens e direitos originários dos Índios, entre eles, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

**Parecer:**

Emenda do nobre Constituinte Antônio de Jesus pretende suprimir o Parágrafo Único do Art. 250 que garante a participação do Estado à cultura popular, indígenas, " de origem africana e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro". O Parlamentar vê sectarismo e protecionismo do Estado em relação às culturas indígenas. Porém há no texto parágrafo consagrado à igualdade e à democracia culturais que devem prevalecer no universo pluralizado brasileiro. Além do mais, como cita o próprio Constituinte, na sua justificação, outros dispositivos relativos à cultura admitem o pluralismo cultural e assegura o "pleno exercício dos direitos culturais" a todos os brasileiros.

Pela rejeição da Emenda.

Pela rejeição

**EMENDA:01727 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HERÁCLITO FORTES (PMDB/PI)

**Texto:**

Incluem-se no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, do Título VIII do Projeto de Constituição os artigos seguintes, ficando suprimidos os atuais artigos 250 e 251:

"Art. Compete ao Poder Público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, Indispensáveis á identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos.

§ 1o. Esta expressão inclui a preservação e o desenvolvimento da Língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional.

§ 2o. É reconhecido o concurso de todos os grupos historicamente constitutivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralística para a expressão da cultura brasileira.

Art. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará:

- I - o acesso aos bens da cultura na integridade de suas manifestações;
- II - a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade;
- III - a preservação de todas as modalidades "de expressão dos bens de cultura relevantes, bem como a memória nacional.

Art. O Poder Público proporcionará condições de preservação da ambiência dos bens da cultura, visando a garantir:

- I - o acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e a obrigação de restaurar;
- II - o inventário sistemático desses bens referenciais da identidade nacional.

Parágrafo único. São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos."

**Justificativa:**

A importância dos valores e bens culturais recomenda o trato primoroso e atento da matéria no texto constitucional em elaboração, a fim de que, delimitando embora em poucos artigos, sua transcendência no plano social e para a vida das pessoas avulte através da amplitude conceptual e valorativa que lhe reconhecer a Lei Maior.

A presente iniciativa vem delinear, de forma mais abrangente e proeminente, em terminologia precisa e de amplo alcance, as ricas e variadas dimensões da temática da cultura, do patrimônio cultural e da ambiência dos bens de cultura, conferindo-lhe adequado esquema normativo no bojo da nova Carta, sem o recurso a enunciados exemplificativos ou particularizar aspectos que possam constituir objeto de leis ordinárias, mas que, a nível da Lei Suprema, possam ofuscar ou restringir a visão de conjunto no enfoque da matéria.

Prescindiu-se, a esse efeito, de especifica previsão sobre normas cogentes quanto à destinação de recursos públicos a entidades que atuam nesse domínio, ou punitivas das ações que atinjam o patrimônio cultural, ao entendimento de que semelhantes prescrições se inserem no âmbito da nova redação proposta, quando incumbe o Poder Público da preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura e do acautelamento de suas formas significativas.

A emenda ambiciona pois, em sua completude preceptiva, refletir o elevado grau de conscientização sobre a relevância e valoração do assunto cultura no plano dos trabalhos constituintes.

**Parecer:**

O Constituinte Heráclito Fontes apresenta longa e bem fundamentada Emenda que pretende contemplar todo o assunto "Cultural". Felizmente, todas as sugestões do Autor, a nível constituinte, estão presentes no Projeto. Pela rejeição da Emenda.  
Pela rejeição.

**EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PTB/RJ)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 226. A ordem social tem como bem o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II

DA ORDEM SOCIAL

[...]

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

[...]

**Art. 246.** O Poder Público apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e facilitará, a todos, o acesso às fontes da cultura nacional.

Parágrafo único. O Estado protegerá as manifestações das culturas popular, indígena e afro-brasileira, como fontes históricas da cultura nacional.

[...]

**Assinaturas**

- |  |                               |                         |
|--|-------------------------------|-------------------------|
| 1. Feres Nader                             | 33. Ismael Wanderley          | 67. Gil César           |
| 2. Amaral Netto                            | 34. Antônio Câmara            | 68. João da Mata        |
| 3. Antônio Salim Curiati                   | 35. Henrique Eduardo Alves    | 69. Dionisio Hage       |
| 4. José Luiz Maia                          | 36. Daso Coimbra              | 70. Leopoldo Peres      |
| 5. Carlos Virgílio                         | 37. João Resek                | 71. Carlos Sant'anna    |
| 6. Expedito Machado                        | 38. Roberto Jefferson         | 72. Délio Braz          |
| 7. Manuel Viana                            | 39. João Menezes              | 73. Gilson Machado      |
| 8. Luiz Marques                            | 40. Vingt Rosado              | 74. Nabor Junior        |
| 9. Orlando Bezerra                         | 41. Cardoso Alves             | 75. Geraldo Fleming     |
| 10. Furtado Leite                          | 42. Paulo Roberto             | 76. Oswaldo Sobrinho    |
| 11. Roberto Torres                         | 43. Lourival Bábista          | 77. Oswaldo Coelho      |
| 12. Arnaldo Faria de Sá                    | 44. Rubem Branquinho          | 78. Hilário Braun       |
| 13. Sólton Borges dos Reis<br>(Apoiamento) | 45. Cleonânncio Fonseca       | 79. Edivaldo Motta      |
| 14. Ézio Ferreira                          | 46. Bonifácio de Andrada      | 80. Paulo Zarzur        |
| 15. Sadie Hauache                          | 47. Agripino de Oliveira Lima | 81. Nilson Gibson       |
| 16. Jose Dutra                             | 48. Narciso Mendes            | 82. Milton Reis         |
| 17. Carrel Benevides                       | 49. Marcondes Gadelha         | 83. Marcos Lima         |
| 18. Joaquim Sucena<br>(Apoiamento)         | 50. Mello Reis                | 84. Milton Barbosa      |
| 19. Siqueira Campos                        | 51. Arnold Fiorante           | 85. Mario Bouchardet    |
| 20. Aluizio Campos                         | 52. Jorge Arbage              | 86. Melo Freire         |
| 21. Eunice Micheles                        | 53. Chagas Duarte             | 87. Leioaldo Bessone    |
| 22. Samir Achôa                            | 54. Álvaro Pacheco            | 88. Aloisio Vasconcelos |
| 23. Maurício Nasser                        | 55. Felipe Mendes             | 89. Victor Fontana      |
| 24. Francisco Dorneles                     | 56. Alysson Paulinelli        | 90. Orlando Pacheco     |
| 25. Mauro Sampaio                          | 57. Aloysio Chaves            | 91. Ruberval Piloto     |
| 26. Stélio Dias                            | 58. Sotero Cunha              | 92. Jorge Bornhausen    |
| 27. Airton Cordeiro                        | 59. Messias Góis              | 93. Alexandre Puzyna    |
| 28. José Camargo                           | 60. Gastone Righi             | 94. Artenir Werner      |
| 29. Mattos Leão                            | 61. Dirce Tutu Quadros        | 95. Cláudio Ávila       |
| 30. José Tinoco                            | 62. José Elias Murad          | 96. José Agripino       |
| 31. João Castelo                           | 63. Mozarildo Cavalcanti      | 97. Divaldo Suruagy     |
| 32. Guilherme Palmeira                     | 64. Flávio Rocha              | 98. Marluce Pinto       |
|  | 65. Gustavo De Faria          | 99. Ottomar Pinto       |
|  | 66. Flávio Pamier             | 100. Olavo Pires        |

101. Djenal Gonçalves  
 102. José Egreja  
 103. Ricardo Izar  
 104. Afif Domingos  
 105. Jayme Paliarin  
 106. Delfin Neto  
 107. Farabulani Junior  
 108. Fausto Rocha  
 109. Tito Costa  
 110. Caio Pompeu  
 111. Felipe Cheidde  
 112. Virgílio Galassi  
 113. Manoel Moreira  
 114. Jose Mendonça Bezerra  
 115. Jose Lourenço  
 116. Vinicius Cansanção  
 117. Ronaro Corrêa  
 118. Paes Landin  
 119. Alécio Dias  
 120. Mussa Demes  
 121. Jessé Freire  
 122. Gandi Jamil  
 123. Alexandre Costa  
 124. Albérico Cordeiro  
 125. Iberê Ferreira  
 126. José Santana de Vasconcelos  
 127. Chistovam Chiaradia  
 128. Rosa Prata  
 129. Mário De Oliveira  
 130. Silvio Abreu  
 131. Luiz Leal  
 132. Genésio Bernardino  
 133. Alfredo Campos  
 134. Theodoro Mendes  
 135. Amilcar Moreira  
 136. Oswaldo Almeida  
 137. Ronaldo Carvalho  
 138. José Freire  
 139. Francisco Salles  
 140. Assis Canuto  
 141. Chagas Netto  
 142. Jose Viana  
 143. Lael Varela  
 144. Telmo Kirst  
 145. Darcy Pozza  
 146. Arnaldo Prieto  
 147. Oswaldo Bender  
 148. Adylson Motta  
 149. Paulo Mincarone  
 150. Adroaldo Streck  
 151. Luis Roberto Ponte  
 152. João de Deus Antunes  
 153. Denisar Arneiro  
 154. Jorge Leite  
 155. Aloisio Teixeira  
 156. Roberto Augusto  
 157. Messias Soares  
 158. Dalton Canabrava  
 159. Arolde De Oliveira  
 160. Rubem Medina  
 161. Júlio Campos  
 162. Ubiratan Spinelli  
 163. Jonas Pinheiro  
 164. Louremberg Nunes Rocha  
 165. Roberto Campos  
 166. Cunha Bueno  
 167. Matheus Iensen  
 168. Antonio Ueno  
 169. Dionisio Dal Prá  
 170. Jacy Scanagatta  
 171. Basilio Villani  
 172. Oswaldo Trevisan  
 173. Renato Jonhsson  
 174. Ervian Bonkoski  
 175. Jovani Masini  
 176. Paulo Pimentel  
 177. Jose Carlos Martinez  
 178. João Lobo  
 179. Inocência Oliveira  
 180. Salatiel Carvalho  
 181. Jose Moura  
 182. Marco Maciel  
 183. Ricardo Fuiza  
 184. Paulo Marques  
 185. Asdrubal Bentes  
 186. Jarbas Passarinho  
 187. Gerson Peres  
 188. Carlos Vinagre  
 189. Fernando Velasco  
 190. Arnaldo Moraes  
 191. Costa Fernandes  
 192. Domingos Juvenil  
 193. Oscar Corrêa  
 194. Mauricio Campos  
 195. Sérgio Werneck  
 196. Raimundo Rezekel  
 197. Jose Geraldo  
 198. Álvaro Antonio  
 199. Jose Elias  
 200. Rodrigues Palma  
 201. Levy Dias  
 202. Ruben Figueiró  
 203. Rachid Saldanha Derzi  
 204. Ivo Cersósimo  
 205. Enoc Vieira  
 206. Joaquim Haickel  
 207. Edison Lobão  
 208. Victor Trovão  
 209. Onofre Corrêa  
 210. Albérico Filho  
 211. Vieira da Silva  
 212. Eliézer Moreira  
 213. José Teixeira  
 214. Irapuan Costa Júnior  
 215. Roberto Balestra  
 216. Luiz Soyer  
 217. Naphali Alves Souza  
 218. Jales Fontoura  
 219. Paulo Roberto Cunha  
 220. Pedro Canedo  
 221. Lúcia Vânia  
 222. Nion Albernaz  
 223. Fernando Cunha  
 224. Antonio De Jesus  
 225. José Lourenço  
 226. Luiz Eduardo  
 227. Eraldo Tinoco  
 228. Benito Gama  
 229. Jorge Vianna  
 230. Ângelo Magalhaes  
 231. Leur Lomanto  
 232. Jonival Lucas  
 233. Sérgio Brito  
 234. Waldeck Ornellas  
 235. Francisco Benjamim  
 236. Etevaldo Nogueira  
 237. João Alves  
 238. Francisco Diógenes  
 239. Antônio Carlos Mendes Thame  
 240. Jairo Carneiro  
 241. Paulo Marques  
 242. Rita Furtado  
 243. Jairo Azi  
 244. Fábio Raunhaitti  
 245. Manoel Ribeiro  
 246. Jose Melo  
 247. Jesus Tajra  
 248. César Cals Neto  
 249. Eliel Rodrigues  
 250. Joaquim Benilacqua  
 251. Carlos De'carli  
 252. Nyder Barbosa  
 253. Pedro Ceolin  
 254. Jose Lins  
 255. Homero Santos  
 256. Chico Humberto  
 257. Osmudo Rebouças  
 258. Aécio De Borba  
 259. Bezerra De Melo  
 260. Francisco Carneiro  
 261. Meira Filho  
 262. Márcia Kubtchek  
 263. Annibal Barcellos  
 264. Geovani Borges  
 265. Eraldo Trindade  
 266. Antonio Ferreira  
 267. Maria Lúcia  
 268. Maluly Neto  
 269. Carlos Alberto  
 270. Gidel Dantas  
 271. Aduino Pereira  
 272. Arnaldo Martins  
 273. Érico Pegoraro  
 274. Francisco Coelho  
 275. Osmar Leitão  
 276. Simão Sessim  
 277. Odacir Soares  
 278. Mauro Miranda  
 279. Miraldo Gomes  
 280. Antônio Carlos Franco  
 281. José Carlos Coutinho  
 282. Wagner Lago  
 283. João Machado Pollemberg  
 284. Albano Franco  
 285. Sarney Filho  
 286. Fernando Gomes  
 287. Evaldo Gonçalves  
 288. Raimundo Lira



**Justificativa:**

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformarmos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificadíssimos anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

**Parecer:**

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

**CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, F1orjçeno Paixão).

**SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

**CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva

nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

**CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

**CAPÍTULO V:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

**CAPÍTULO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

**CAPÍTULO VII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

**CAPÍTULO VIII:**

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alceni Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-

## FASE W

### EMENDA:00065 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON AGUIAR (PDT/ES)

**Texto:**

Onde se lê:

"O Estado garantirá...apoiará e incentivará..."

Leia-se:

"É dever do Estado garantir...apoiar e incentivar..."

**Justificativa:**

Esta é a forma, a melhor, segundo penso, adotada pelo Projeto, como no Art. 116: "É dever do Estado fomentar..."

### EMENDA:00400 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

Art. 214 - Diga-se:

"O Estado apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, garantindo a todos pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional."

**Justificativa:**

Invertendo a ordem a redação fica mais precisa.

### EMENDA:00657 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB/MG)

**Texto:**

Transferir o § 2o. do artigo 214 para o Título IX, Das Disposições Constitucionais Gerais.

**Justificativa:**

A proposta se justifica porque o assunto é mais apropriado às Disposições Gerais da Constituição.

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 215 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*

